



**Câmara Municipal**  
Divisão de Desenvolvimento Estratégico

REGISTADA	
<input checked="" type="checkbox"/>	SIMPLES
<input type="checkbox"/>	COM AVISO DE RECEÇÃO

Exmo(s) Sr(s)  
DGPC - Direção-Geral do Património Cultural  
Palácio Nacional da Ajuda  
1349-021 LISBOA

Sua Ref.:

V/Data

N/Ref.:

Ofício Nº.: 2249

Proc. Nº.:

Data: 11/03/2020

Assunto: **Abertura de procedimento de classificação de imóvel "Escola Velha" do Vilar, concelho do Cadaval, como imóvel de interesse municipal – Parecer da DGPC**

Considerando o procedimento remetido pela Junta de Freguesia de Vilar, com a proposta de classificação do Imóvel "Escola Velha" do Vilar, por meu despacho de 10 de fevereiro de 2020, no uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017, prevista na alínea t) do nº 1 do artigo 33.º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e de acordo com o nº 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, foi determinado **proceder à abertura do procedimento de classificação do imóvel como de interesse municipal, identificado como "Escola Velha" do Vilar**, sito na Rua dos Arneiros, freguesia de Vilar, concelho do Cadaval, distrito de Lisboa, e inscrito na matriz sob o artigo 804.

Assim, venho pelo presente enviar em anexo, todos os elementos constantes do processo para emissão de parecer dessa Direção Geral do Património Cultural nos termos do artigo 94º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, em articulação com o artigo 61º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro.

Mais informo que o anúncio de abertura do procedimento de classificação aguarda publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente de Câmara,

(José Bernardo Nunes, Dr.)

MC

[www.cm-cadaval.pt](http://www.cm-cadaval.pt)





**MUNICÍPIO DE CADAVAL**  
**Câmara Municipal**  
Divisão de Desenvolvimento Estratégico

**Edital**

**14-2020**

**Abertura do procedimento de classificação de “Escola Velha” do Vilar, no concelho do Cadaval, distrito de Lisboa, como imóvel de interesse municipal**

**José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval:**

Torna Público que, por despacho de 10 de fevereiro de 2020, no uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017, prevista na alínea t) do nº 1 do artigo 33.º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e de acordo com o nº 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, foi determinado **proceder à abertura do procedimento de classificação do imóvel como de interesse municipal, identificado como “Escola Velha” do Vilar, sito na Rua dos Arneiros, freguesia de Vilar, concelho do Cadaval, distrito de Lisboa, e inscrito na matriz sob o artigo 804.**

A partir da publicação no Diário da República, o imóvel é considerado em vias de classificação para todos os efeitos, designadamente os previstos no artigo 14.º do Decreto-lei nº 309/2009, de 23 de outubro, podendo os interessados pronunciar-se nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo.

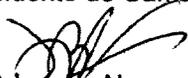
Os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica do Município em [www.cm-cadaval.pt](http://www.cm-cadaval.pt) e podem ser consultados na Divisão de Desenvolvimento Estratégico da Câmara Municipal do Cadaval.

**Para constar** e cumprimento das disposições legais se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

E eu, , Chefe de Divisão de Desenvolvimento Estratégico, o subscrevi.

Município do Cadaval, 21 de fevereiro de 2020

O Presidente de Câmara,

  
(José Bernardo Nunes, Dr.)



# Freguesia de Vilar



Junta de Freguesia

Ex.mo Sr. Presidente e Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Cadaval  
Dr. José Bernardo Nunes e Dr.<sup>a</sup> Maria de  
Fátima Paz  
Câmara Municipal de Cadaval  
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro  
2550-103 Cadaval

A entregar em mão

E-mails: [jose.nunes@cadaval.pt](mailto:jose.nunes@cadaval.pt); [maria.paz@cadaval.pt](mailto:maria.paz@cadaval.pt)

**Nossa referência:** 71/2019

**Data:** 20/11/2019

**Assunto:** Classificação patrimonial da Escola "Velha" do Vilar como imóvel de interesse municipal.

**Ex.mo Senhores,**

A Junta de Freguesia de Vilar vem, pelo presente, com toda a satisfação, por proposta do cidadão Sr. Professor Humberto Pereira Germano, Vilarense, aprovada por unanimidade, pelo Órgão Executivo desta Junta, em reunião extraordinária de 15/11/2019, apresentar a V/ Exas., o requerimento, com a respetiva documentação, com vista ao início do procedimento administrativo.

O processo que agora se remete é constituído por 8 peças, num total de 32 folhas, incluindo 4 anexos, Ficha de Inventariação e respetivos esclarecimentos.

Com a maior brevidade possível, irão sendo acrescentados mais elementos.

Assim, pela indiscutível importância patrimonial do edifício Escola "Velha", aguarda-se o deferimento do requerimento.

Sem outro assunto de momento.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia

(António Joaquim da Silva Pereira)

## REQUERIMENTO

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal do Cadaval

ASSUNTO: **Classificação patrimonial da Escola "Velha" do Vilar como imóvel de interesse municipal**

Identificação do Requerente	
Nome completo	JUNTA DE FREGUESIA DO VILAR
N.º Cartão do Cidadão	
Profissão	
Domicílio	Largo 16 de Dezembro, n.º 2
Código Postal	2550-069
Localidade	Vilar
Telefone	262 771 060
Telemóvel	925 652 300
E-mail	geral@jf-vilar.pt
Na qualidade de	Requerente

### Solicita a V. Ex.ª:

O início do procedimento administrativo, tendo em vista a classificação patrimonial do imóvel da Escola "Velha" do Vilar, por ser de interesse municipal, entendendo que se encontram reunidas as condições e pressupostos legais constantes da Lei 107/2001 de 8 de Setembro. O pedido de classificação da Escola "Velha" do Vilar como Imóvel de Interesse Municipal tem os seguintes fundamentos:

- ser o único edifício no concelho do Cadaval da autoria do prestigiado arquitecto **Jorge Segurado**;
- tratar-se do único edifício escolar do ensino primário, em Portugal, correspondente ao **Projecto-Tipo XL** da Repartição das Construções Escolares, construído em duplicado, ou seja, com duas salas de aula e duas residências para os professores;
- ser o único edifício escolar, do referido Projecto-Tipo, que ainda se encontra de acordo com o desenho original;
- ser um testemunho da qualidade arquitectónica e das preocupações pedagógicas e higiénico-sanitárias dos programas de construção escolar, assumindo importância na história da educação e do ensino em Portugal e merecendo, por isso, ser preservada e salvaguardada.

Os outros três edifícios escolares do Projecto Tipo XL – n.º 79, todos no concelho da Lourinhã, nas localidades de Miragaia, Toxofal de Baixo e Reguengo Grande, já estão alterados e, no caso da escola de Miragaia, foi construída, apenas, a sala de aula, sem residência do professor.

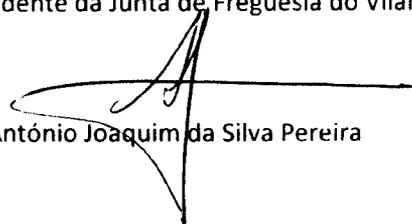
Pela sua singularidade, valor estético e história, a escola do Vilar possui uma elevada importância patrimonial para o município do Cadaval, sendo o mais significativo edifício escolar do ensino primário, a nível nacional, de uma tipologia rara, pouco conhecida e pouco estudada, que poderemos designar "Escolas Jorge Segurado", à semelhança de outras tipologias mais conhecidas e menos raras como as Escolas Conde Ferreira, Adães Bermudes, Raul Lino, Grandela, Plano dos Centenários, etc..

Pede deferimento.

Vilar, 15 de Novembro de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia do Vilar

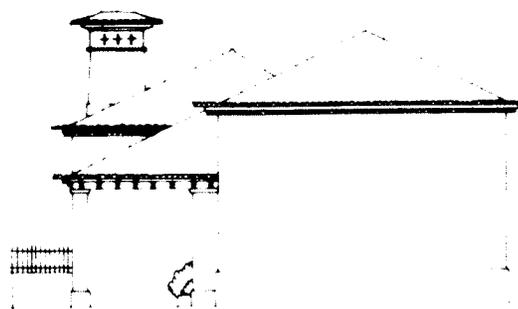
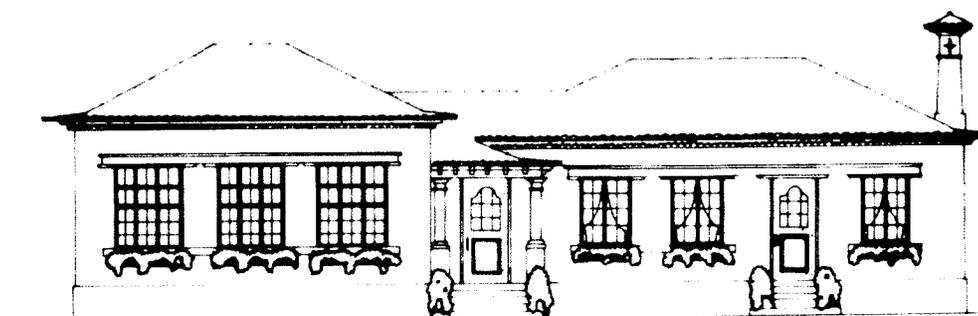
António Joaquim da Silva Pereira



PEDIDO DE CLASSIFICAÇÃO PATRIMONIAL DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL

PROPONENTE	
Nome completo	Humberto Pereira Germano
N.º Cartão do Cidadão	5155351
Profissão	Professor
Domicílio	Rua do Comércio, n.º 42
Código Postal	2550-069
Localidade	Vilar
Telefone	262 777 717
Telemóvel	906 142 116
E-mail	h.germano@sapo.pt
Na qualidade de	Cidadão

Vem, por este meio, propor à Junta de Freguesia de Vilar que solicite à Câmara Municipal do Cadaval o início do procedimento administrativo, tendo em vista a classificação patrimonial do imóvel da Escola “Velha” do Vilar, por ser de interesse municipal, entendendo que se encontram reunidas as condições e pressupostos legais constantes da Lei 107/2001 de 8 de Setembro, nomeadamente, por se tratar de um edifício escolar da autoria do arquitecto **Jorge Segurado (Anexo I)**, correspondendo ao **Projecto-Tipo XL – n.º 79**, da Repartição das Construções Escolares (Figuras 1 e 2).



ALÇADO LATERAL

Figura 1 – Alçados Projecto Tipo XL – n.º 79

Fonte: *Muitos Anos de Escolas*

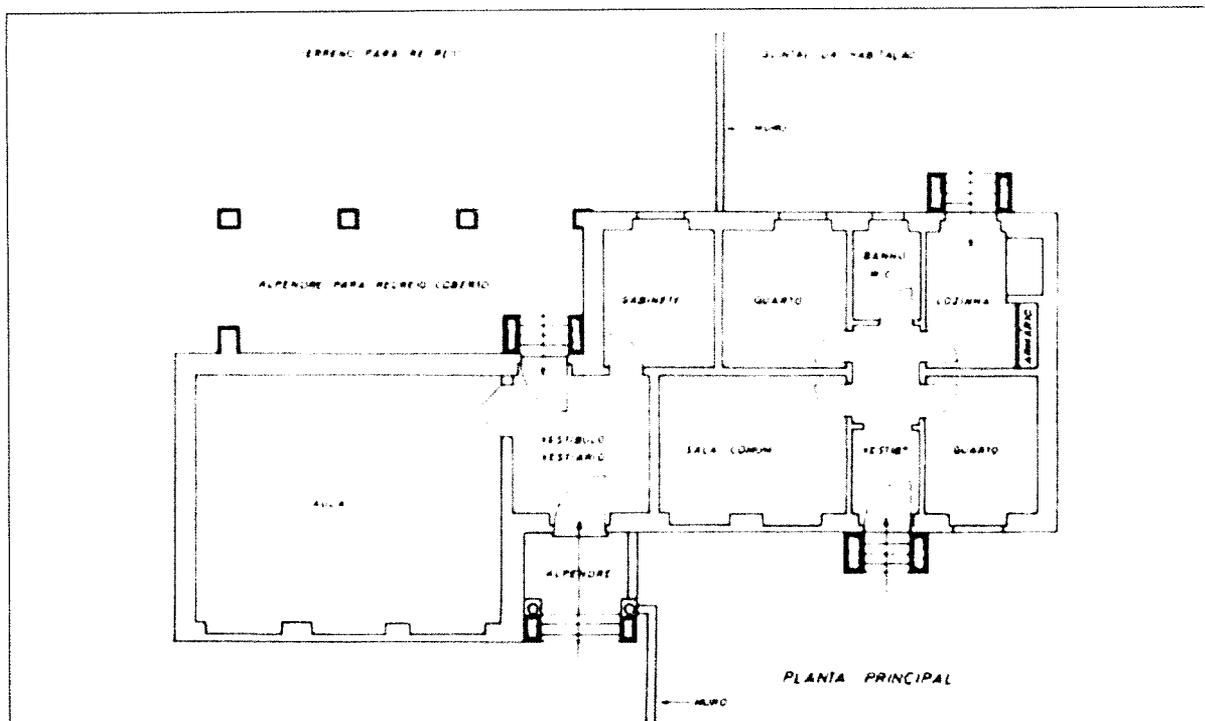


Figura 2 – Planta da Escola com uma sala de aula, o vestíbulo, o gabinete e uma das residências dos professores. A escola do Vilar corresponde à duplicação desta planta.

Fonte: *Muitos Anos de Escolas*

A Escola “Velha” do Vilar possui a particularidade de ser o único edifício escolar deste Projecto-Tipo, em Portugal, construído em duplicado, ou seja, com duas salas de aula e duas residências para os professores e de ser, também, o único que ainda se encontra, exteriormente, de acordo com o projecto original (Figuras 3, 4, 5 e 6).



Figura 3 – Fachada principal da Escola “Velha” do Vilar, vendo-se as duas salas de aula, nos extremos, com os respectivos alpendres e as duas residências dos professores

Fonte: *Muitos Anos de Escolas*



Figura 4 – Fachada posterior da Escola “Velha” do Vilar



Figura 5 – Fachada posterior das residências dos professores

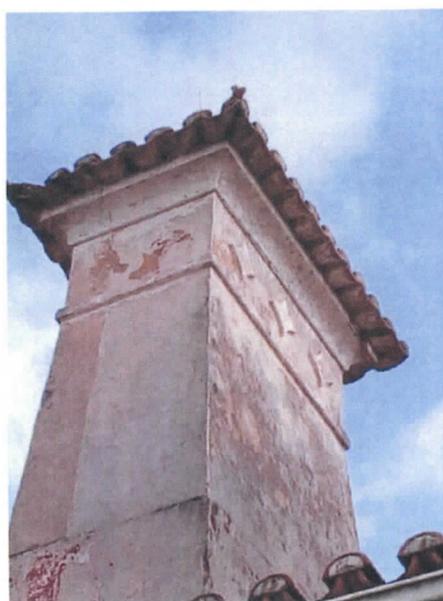


Figura 6 – Pormenor da chaminé das residências dos professores de acordo com o desenho do alçado

Os outros três edifícios escolares construídos segundo o Projecto Tipo XL – n.º 79, da autoria do arquitecto Jorge Segurado, todos no concelho da Lourinhã, nas localidades de Miragaia, Toxofal de Baixo e Reguengo Grande, já se encontram muito alterados e, no caso da escola de Miragaia, só foi construída a sala de aula, sem residência do professor (Figuras 7, 8 e 9).



Figura 7 – Projecto Tipo XL – n.º 79 - Escola Primária de Miragaia, sem habitação do professor



Figura 8 – Projecto Tipo XL – n.º 79 - Escola Primária do Toxofal de Baixo



Figura 9 – Projecto Tipo XL – n.º 79 - Escola Primária do Reguengo Grande

Apesar de a Escola “Velha” do Vilar corresponder ao Projecto-Tipo XL– n.º 79, da Repartição das Construções Escolares, da autoria do arquitecto Jorge Segurado, na construção dos alpendres da sua fachada principal foram introduzidas pequenas alterações, presumivelmente da autoria do arquitecto Raul Lino que, nos anos 30 do século XX, altura em que a escola do Vilar foi construída, trabalhava na Repartição das Construções Escolares e projectou edifícios escolares para o ensino primário com alpendres iguais aos da escola do Vilar (Figura 10).

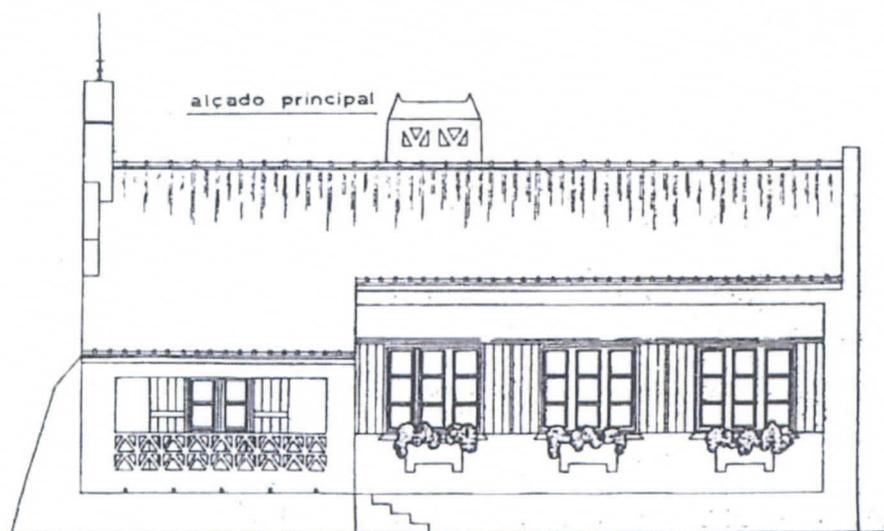


Figura 10 – Escola projetada pelo arquitecto Raul Lino com um alpendre igual ao da escola do Vilar

Fonte: *Muitos Anos de Escolas*

Salienta-se, também, o facto de a Escola “Velha” do Vilar ter sido uma das escolas candidatas ao Programa de Preservação e Salvaguarda do Património Escolar Português que obtiveram um parecer favorável do Júri, tendo sido intervencionada, no início do século XXI, ao abrigo desse programa, mantendo as suas características exteriores (Figura 11).



Figura 11 – Escola “Velha” do Vilar, no início do século XXI, após a intervenção efectuada ao abrigo do Programa de Preservação e Salvaguarda do Património Escolar Português

O acordo entre a Direcção Regional de Educação de Lisboa e o município do Cadaval, no âmbito do Programa de Preservação e Salvaguarda do Património Escolar Português, foi publicado no Diário da República de 2002/04/29 (Anexo II).

No texto desse acordo é dito, expressamente, que “No âmbito da salvaguarda e valorização do património construído avulta o importante conjunto de edifícios escolares, ao qual o Governo decidiu dar especial atenção mediante o programa de preservação e salvaguarda do património escolar português, [...]. Este património assume importância na história da educação e no ensino em Portugal e é testemunho da qualidade arquitectónica dos programas de construção escolar. O apoio à preservação de edifícios escolares de valor patrimonial desenvolve-se em parceria entre a administração central e a local.”.

Toda a documentação relativa à candidatura da Escola Primária de Vilar ao Programa de Preservação e Salvaguarda do Património Escolar Português encontra-se no Arquivo da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, na Av. 24 de Julho, n.º 148, 1350-346 Lisboa, no fundo das escolas pertencentes ao tipo Projectos Antigos. Este processo é composto por três conjuntos de documentos que possuem os seguintes elementos identificativos:

**1.º Conjunto de documentos**

Código de referência

PT/MESG/AES/ACE/C/008/001/00112

Datas de produção

2000-05-05 a 2001-10-19

Cota descritiva

PPEP, Cx.21, DC.112

**2.º Conjunto de documentos**

Código de referência

PT/MESG/AES/ACE/C/008/002/00052

Datas de produção

2000-09-26 a 2000-12-14

Cota descritiva

PPEP, dossier 9, DC. 4

**3.º Conjunto de documentos**

Código de referência

PT/MESG/AES/ACE/C/008/002/00050

Datas de produção

2001-12-07 a 2002-04-29

Cota descritiva

PPEP, dossier 9, DC. 2

Entre os documentos arquivados encontram-se: planta de localização, memória descritiva, caderno de encargos, programa do concurso, cronograma de realização da obra e estimativa de custos da obra (52.222.980 escudos).

Peças desenhadas do projecto de preservação e salvaguarda da Escola Primária de Vilar). Escala: 1:20, 1:100. 2001. 44 desenhos. 57,9x59,2 cm, 113,5x59,2 cm, 58x59,5 cm, 49,3x29,2 cm, 21,2x29,2 cm. Manuela Morgado, LDA. Arquitectos. Inclui 39 fotografias impressas, a preto e branco, 21 do interior e 18 do exterior.

Estes mesmos documentos devem existir também na Câmara Municipal do Cadaval.

## CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICO-ARTÍSTICA

Tanto quanto foi possível apurar, o ensino primário chegou tarde à freguesia de Vilar. De facto, apesar da existência de uma Portaria, do Ministério do Reino, datada de 17 de Outubro de 1859, onde o Governo de Sua Magestade se propunha criar escolas primárias nas freguesias onde estas ainda não existissem – quando as corporações locais as subsidiassem com casas e mobília – apenas quinze anos mais tarde, em 1874, foi criada uma cadeira do ensino primário na freguesia de Vilar.

Na realidade, no dia 10 de Maio de 1874, a Junta da Paróquia deliberou prestar auxílio a uma mestra de meninas, fornecendo-lhe casa para a aula e residência e, ao mesmo tempo, a Irmandade do Santíssimo Sacramento comprometeu-se adquirir a mobília necessária.

Posteriormente, numa reunião realizada no dia 24 de Junho de 1874, o presidente da Junta da Paróquia de Vilar expressou a falta que fazia uma escola de instrução primária para o sexo masculino e propôs que a Junta requeresse ao Governo a criação dessa escola, obrigando-se a fornecer casa para a mesma.

Devido à dificuldade em conseguir professores para a escola do Vilar e tendo em conta o parco vencimento dos docentes, o fornecimento de habitação aos professores era o expediente utilizado pela Junta da Paróquia de Vilar para os aliciar a concorrerem ao preenchimento da cadeira da escola local.

Uma das preocupações dos autarcas da freguesia de Vilar, durante o século XIX, era encontrar recursos para pagar a renda da casa onde funcionava a escola primária, dado não existir nenhum edifício escolar público, assim como providenciar habitação aos respectivos mestres e mestras, designação dada então aos professores do ensino primário.

À época, o custo anual das rendas das residências e das salas de aula era de doze mil réis, quantia que excedia, em muito, o orçamento disponível da Junta da Paróquia, o que requeria o recurso à derrama ou à criação de novas fontes de receita. A Junta da Paróquia de Vilar optou por esta última solução e deliberou solicitar à Câmara do Cadaval, nos termos legais, apropriar-se de um juncal desaproveitado, na charneca, a fim de a sua exploração ser colocada em hasta pública e entregá-la a quem mais pagasse, para, com a verba arrecadada, se proceder ao pagamento das referidas rendas.

Por todos estes motivos, a construção de raiz de um edifício para funcionar como escola primária constituía uma aspiração antiga da freguesia de Vilar e dos seus autarcas, expressa, por exemplo, na acta da reunião da Comissão Administrativa da Junta, do dia 7 de Outubro de 1928 (dia em que, nessa época, se iniciava o ano lectivo), onde está registado que a Comissão da Junta Geral do Distrito de Lisboa visitou a freguesia, tendo a Comissão Administrativa da Junta de Vilar solicitado a construção de um edifício escolar.

Este pedido não teve qualquer desenvolvimento e, em Março de 1930, a Comissão

Administrativa da Junta deliberou enviar um ofício ao Sr. Ministro da Instrução Pública, a solicitar um subsídio para a construção de um edifício escolar. Nesse mesmo ano, é constituída uma comissão denominada AMIGOS DA ESCOLA DO VILAR – que resolveu dar início aos trabalhos preliminares para levar a efeito a construção de um edifício para a Escola Primária do Vilar. Esta comissão resolveu abrir uma subscrição pública, recebendo qualquer quantia, por mais modesta que fosse, materiais e dias de trabalho, com vista à construção do tão almejado edifício escolar (Figura 12).

## Amigos da Escola do Vilar

### SUBSCRIÇÃO PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO D'UM EDIFICIO ESCOLAR NO VILAR

N.º 129

**Boletim de inscrição**

Nome do subscriptor *Dr. Augusto Tencio*

Donativo em dinheiro . . . . . s. escudos

Donativo em material

Donativo em serviços, como carretos, dias de trabalho, etc.

Em quantas prestações quer pagar os donativos com que subscreve?

Com quanto em dinheiro ou material se entrega?

Vilar,

de 1930.

Assinatura

NOTA. — Os donativos podem ser recebidos em prestações durante um ano.  
Pedimos o favor de devolver este boletim preenchido e se tiver de nos mandar um donativo,  
entregal-o ou enviá-lo a qualquer dos membros da comissão.

*Augusto Tencio*  
*Lauricio*

Figura 12 – Boletim de inscrição na subscrição pública para a construção da escola do Vilar

É interessante vêr os termos em que foi redigida a carta dirigida pela referida comissão aos chefes de família da freguesia do Vilar a apelar à sua participação na subscrição pública (Figura 13).

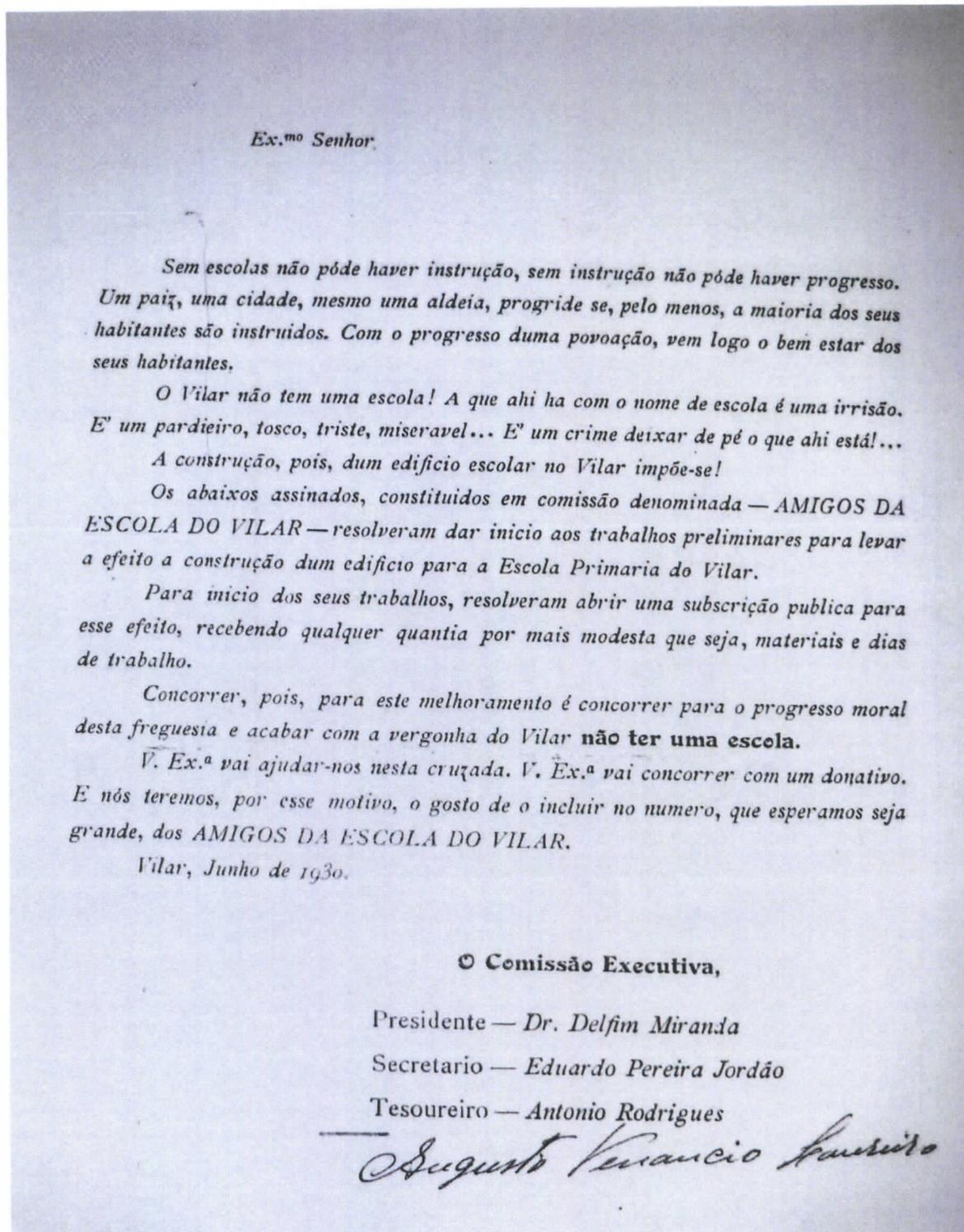


Figura 13 – Carta dirigida pela Comissão Amigos da Escola do Vilar aos chefes de família da freguesia

Em Setembro de 1930, em reunião extraordinária da Junta, os vilarenses Sr. Júlio Rodrigues de Oliveira e a sua esposa, Sr.<sup>a</sup> Felicidade de Jesus Pereira, fazem a doação de mil metros quadrados de terreno à Comissão Administrativa da Junta, no sítio denominado “A Fonte”, para a construção de um edifício escolar para a freguesia de Vilar.

Foi escolhido o Projecto Tipo XL – n.º 79, escola-residência, de 1928, da autoria do arquitecto **Jorge de Almeida Segurado**, inicialmente destinado para Fragoso, Barcelos, mas que não tinha sido executado, por ser considerado demasiado dispendioso. Este projecto veio a ser construído no Vilar, na sua forma geminada, ou seja, com duas salas de aula, uma para os alunos e outra para as alunas, e duas residências para os respectivos professores. **A Escola “Velha” do Vilar é, assim, a única escola do País, do o Projecto Tipo XL – n.º 79, escola-residência, que foi construída com duas salas de aula e duas residências para os professores.**

Nos anos 30, o Projecto Tipo XL – n.º 79 foi, ainda, construído em várias povoações do concelho da Lourinhã, como Miragaia, Reguengo Grande e Toxofal de Baixo, apenas com uma sala de aula e residência do professor, excepto no caso de Miragaia, em que a residência não foi construída.

A sala de aula dos alunos da Escola “Velha” do Vilar começou a funcionar em 1940 e a sala de aula destinada às alunas em 1941 (Figura 14).



Figura 14 – Primeira turma feminina da Escola “Velha” do Vilar no ano de 1941.  
Fotografia tirada no alpendre para recreio coberto da fachada posterior da escola

A ideologia educativa e as preocupações pedagógicas e sociais de cada época reflectem-se na forma como as escolas são concebidas e o Projecto Tipo XL – n.º 79, do arquitecto Jorge Segurado, não foge à regra, tendo por base as prescrições contidas nas “Normas técnicas, higiénicas e pedagógicas” que deviam orientar as construções escolares, constantes do Decreto n.º 2947, de 20 de janeiro de 1917 (Anexo III), nomeadamente as características recomendadas para as escolas masculinas e femininas, no mesmo edifício, para 50 alunos de cada sexo.

Importa salientar que, embora a escola do Vilar tenha sido construída nos anos 30 e o projecto escolhido para a sua construção, da autoria do arquiteto Jorge Segurado, seja de 1928, verifica-se que inclui ainda um espaço pensado para ser utilizado como gabinete dos docentes, onde estes recebem os familiares dos alunos, a inspeção e quaisquer outras autoridades mas que “servirá também para museu, biblioteca e observações médico-pedagógicas” (“Normas técnicas, higiénicas e pedagógicas”, Capítulo II). A existência deste gabinete, numa escola que entra em funcionamento já em pleno Estado Novo, é uma manifestação tardia de uma das orientações sobre o ensino, presente no discurso oficial durante a Primeira República, preocupação referida, expressamente, no diploma que institui a Reforma do ensino infantil, primário e normal de 1911, onde se lê: “todo o ensino primário deve ser essencialmente prático, utilitário e quanto possível intuitivo” (Decreto de 29 de março de 1911). Na realidade, o facto de numa escola primária ser pensado um lugar para museu e biblioteca, ainda que não exclusivamente para esse fim, reflete preocupações pedagógicas muito diferentes do simples “saber ler, escrever e contar”.

Equacionada é ainda uma outra função para o referido espaço, a de gabinete médico – eco dos discursos hiénico-sanitários que, à época, andavam intimamente interligados com a pedagogia.

Outro aspecto a salientar na escola do Vilar é a existência de habitações para os docentes. Este facto decorre ainda das já referidas Normas técnicas, higiénicas e pedagógicas” que lhe dedicam especial atenção estabelecendo que, nas zonas rurais - onde à partida seria mais difícil encontrar alojamento - o edifício escolar incluiria, obrigatoriamente, residência para o professor, proibindo-se, porém, qualquer tipo de comunicação interna entre esses dois espaços, como, na realidade acontece na Escola “Velha” do Vilar. A obrigatoriedade e a valorização da habitação do professor no conjunto do edifício escolar reflecte uma preocupação com a valorização social da atividade docente consonante com a actividade civilizadora de que os docentes estavam investidos, própria da ideologia republicana, e que se detecta nos termos em que foi redigida a carta dirigida pela Comissão Executiva dos AMIGOS DA ESCOLA DO VILAR aos chefes de família da freguesia do Vilar a apelar à sua participação na subscrição pública (Figura 13). Este tipo de preocupações e os espaços que as reflectem deixaram de existir nos projectos das escolas primárias construídas durante o Estado Novo.

São todas estas questões que contribuem para tornar a Escola “Velha” do Vilar um edifício singular e de grande valor patrimonial.

## BIBLIOGRAFIA

BEJA, Filomena, SERRA, Júlia, MACHÁS, Estella, SALDANHA, Isabel (1990). Muitos Anos de Escolas. 3 vols.,vol.I: Edifícios para o Ensino Infantil e Primário até 1941. Direcção-Geral de Administração Escolar, Ministério da Educação, Lisboa, pg. 152 e 153.

BEJA, Filomena, SERRA, Júlia, MACHÁS, Estella, SALDANHA, Isabel (1990). Muitos Anos de Escolas. 3 vols.,vol.II: Edifícios para o Ensino Infantil e Primário Anos 40 – Anos 70. Direcção-Geral de Administração Escolar, Ministério da Educação, Lisboa, pg. 240.

NÓVOA, António (1989). A República e a escola: das intenções generosas ao desengano das realidades. In: PORTUGAL. *Reformas do ensino em Portugal*. Reforma de 1911. Lisboa: I.I.E.

NOBRE, Maria de Lurdes, GERMANO, Humberto (2008). Apontamentos sobre o Ensino na Freguesia de Vilar. Caderno de História Local. Junta de Freguesia de Vilar.

# ANEXO I

## Nota biográfica sobre o Arqt.º Jorge de Almeida Segurado

Arquitecto de renome, Jorge Segurado nasceu em Lisboa, a 15 de Outubro de 1898. Estudou na Escola Superior de Belas Artes da capital, onde foi colega de outros grandes vultos da arquitectura moderna portuguesa, tendo concluído o Curso de Arquitectura Civil em 1924. Ainda durante a formação, Jorge Segurado iniciou a sua actividade sob a tutela do arquitecto Tertuliano de Lacerda Marques e, mais tarde colaborou com o arquitecto Porfírio Pardal Monteiro no desenvolvimento de alguns projectos para as sucursais da Caixa Geral de Depósitos.

Fez parte da distinta geração de arquitectos que introduziu o modernismo em Portugal, composta por Cristino da Silva (1896-1976), Carlos Ramos (1897-1969), Cassiano Branco (1897-1970), Cottinelli Telmo (1897-1948), Pardal Monteiro (1897-1957), Paulino Montês (1897-1988), Rogério de Azevedo (1898-1883), Veloso Reis Camelo (1899-1985) e Adelino Nunes (1903-1948).

As suas obras iniciais, datadas dos anos vinte, eram ainda marcadas pela herança académica, num desenho clássico, como se pode verificar no Mercado de Moura (1926-31), a sua primeira obra construída. Todavia, a arquitectura de Jorge Segurado foi evoluindo, progressivamente, para linhas cada vez mais simples e modernas. Exemplo desta evolução é o projecto vencedor do concurso para a construção dos Liceus Júlio Henriques (1929-1931), em Coimbra, actual Escola Secundária José Falcão, em que foi co-autor com os arquitectos Carlos Ramos e Adelino Nunes, e D. Filipa de Lencastre (1932-1938), em Lisboa, em colaboração com António Varela.

Datam ainda dos anos trinta, diversos trabalhos de encomenda privada como estabelecimentos comerciais, dos quais se destacam a Galeria UP, na Rua Serpa Pinto, e a Farmácia Azevedo & Filhos, no Rossio, peça onde se destacou a colaboração de António Varela, como em outras obras fulcrais do modernismo português, como o já referido Liceu D. Filipa de Lencastre e o emblemático projecto monumental modernista da Casa da Moeda (1934-1938), em Lisboa, considerada por José Augusto França "uma das mais interessantes edificações dos anos 30 portugueses".

No final da década de 30, Jorge Segurado cede às imposições do regime, afastando-se da arquitectura modernista e adoptando modelos estéticos de cariz mais conservador e historicista produzindo obras que podemos enquadrar na arquitectura oficiosa de índole nacionalista como os pavilhões de Portugal nas exposições internacionais de Nova Iorque e S. Francisco (1939), o "núcleo de Aldeias Portuguesas" na "Exposição do Mundo Português", em 1940. As características, anteriormente referidas, também são observáveis nos projectos do Colégio de Santa Doroteia (1935-1957) ou na sua própria habitação, na Rua de São Francisco Xavier, em Lisboa (Prémio Valmor de 1947).

Projectou cerca de meia centena de postos de abastecimento da SACOR, um pouco por todo o país, ao longo dos anos 1940-50 – que vão desde uma tentativa de ligação moderno-tradicional no posto do Caia (1949), a um "supertradicional" em Aljubarrota, até um "hipermoderno" em Vilar Formoso (ambos em 1951).

Nos anos seguintes, regressou a um estilo mais moderno que alternou ou procurou conciliar com a linguagem tradicional.

No dealbar da década de 1950, refira-se a concepção da Capela de São Gabriel, construída para uso dos trabalhadores da estação receptora da “Companhia Portuguesa Rádio Marconi”, em Vendas Novas, de 1951, que ostenta vitrais de Almada Negreiros – pintor de quem era amigo - e a agência da CGD nas Caldas da Rainha, de discreta feição neotradicional, de 1952.

Contam-se ainda as obras da Estação Agronómica Nacional (1963), em Oeiras, da Pousada do Infante, em Sagres (1960), e o conjunto habitacional para o Montepio Geral, “Blocos Amarelos”, na Avenida do Brasil, em Lisboa (1954-1963), projectados em colaboração com o filho, o arquitecto João Carlos Segurado. Jorge de Almeida Segurado faleceu a 9 de Novembro de 1990.

Pela relevância da sua obra, foi condecorado com o grau de Oficial da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada, em 1941, e, em 1948, com o grau de Comendador da Ordem Militar de Cristo.

Para além do trabalho como arquitecto, Jorge Segurado dedicou-se também à investigação em temas ligados à história, à arte e à arquitetura portuguesas, podendo citar-se, como exemplo, as livros *Francisco d'Ollanda* (1970) e *Mário Eloy, pinturas e desenhos* (1982), sendo, de entre os arquitectos do seu tempo, aquele que tem obra escrita mais extensa. Foi, igualmente, autor de desenhos de teor surrealista, como é o caso de *Tentações de Sábio Computador* (1976, CAM-FCG), tendo feito uma exposição de desenhos, em 1979, no *Diário de Notícias*.

Algumas das obras mais significativas do arquitecto Jorge Segurado (1898-1990)



**Mercado (1926-31, Moura)**



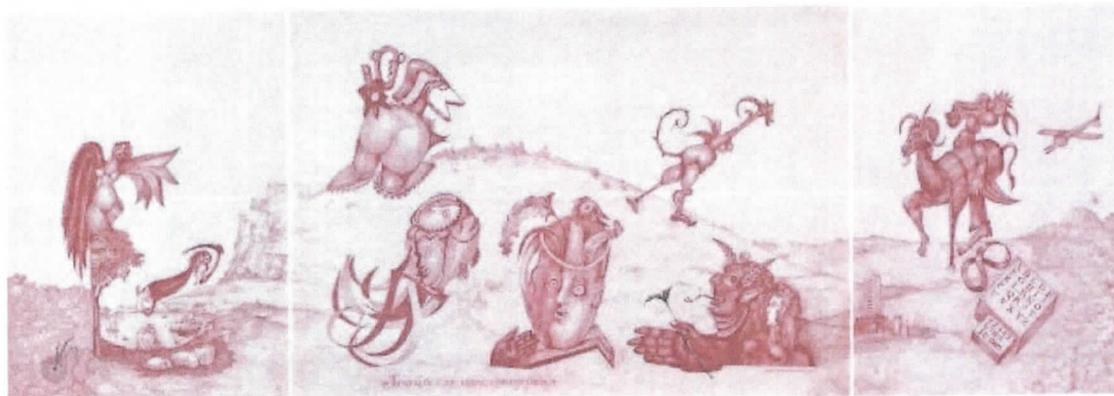
**Liceu Júlio Henriques, actual Escola Secundária José Falcão (1929-1930, Coimbra)**



**Liceu D. Filipa de Lencastre (1932-1938, Lisboa)**



Conjunto habitacional para o Montepio Geral, Av. do Brasil, (1957,Lisboa)



**Tentações de Sábio Computador (Centro de Arte Moderna, 1976)**

**Bibliografia:**

FERNANDES, José Manuel, *Arquitectos Segurado*, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2011.

FRANÇA, José Augusto, *História da Arte em Portugal: o Modernismo*. Lisboa: Editorial Presença, 2004. p. 89, 93

GALVÃO, Andreia, *A Caminho da Modernidade. A travessia portuguesa, ou o caso da obra de Jorge Segurado como um exemplo de complexidade e contradição na arquitectura (1920-1940)*, Universidade Lusíada, Lisboa, 2003 (Dissertação de Doutoramento).

SANTOS, Pedro Rafael Pavão dos, *Jorge Segurado. Um arquitecto moderno de casas e sonhos na República, Ditadura Militar e Estado Novo*, FCSH-UNL, 2009 (Dissertação de Mestrado).  
[http://pt.wikipedia.org/wiki/Jorge\\_Segurado](http://pt.wikipedia.org/wiki/Jorge_Segurado) (consulta da 16/1/2015)

<https://aarteemportugal.blogspot.com/2015/01/jorge-segurado-1898-1990.html> (consultada a 14/11/2019)



**Galeria UP (193-193, Lisboa)**



**Farmácia Azevedo & Filhos (1933-1937, Lisboa)**



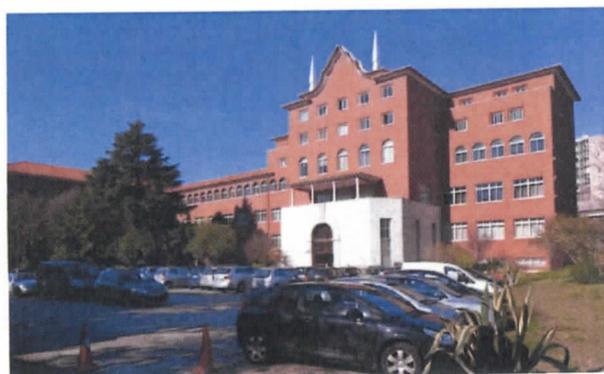
**Casa da Moeda (1933-1941, Lisboa)**



**Pavilhão de Portugal, Feira Internacional de Nova Iorque (1939)**



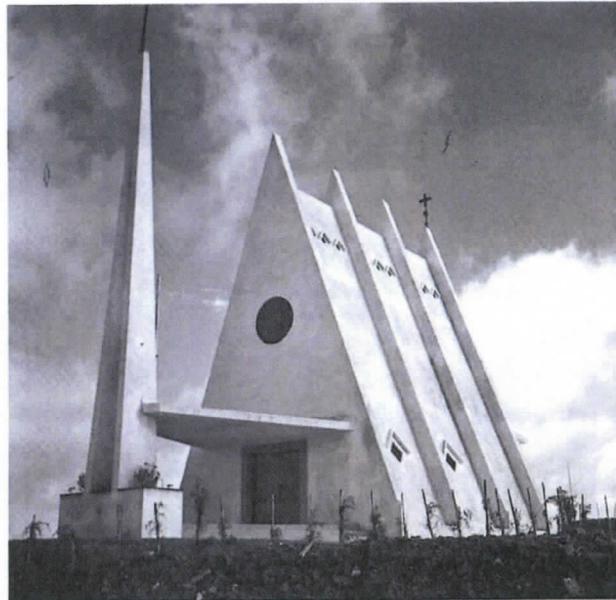
**Núcleo das Aldeias Portuguesas, Exposição do Mundo Português (1940, Lisboa)**



**Colégio de Santa Doroteia (1935-1957, Lisboa)**



**Casa Própria na Rua S. Francisco Xavier, 8, Prémio Valmor (1947, Lisboa)**



**Capela de São Gabriel, Marconi (1951, Vendas Novas)**



**Pousada do Infante (1960, Sagres)**

# **ANEXO II**

**Decreto n.º 2:947, de 20 de janeiro de 1917, D.R. I Série n.º 11**

**Normas técnicas, higiénicas e pedagógicas a que devem satisfazer  
os novos edifícios escolares**

**Escolas infantis e primárias elementares e complementares**

**O edifício escolar e os seus anexos**

vem notar à margem a repartição e números que nestes últimos tiverem sido indicados.

§ único. Os officios de todas as autoridades subordinadas ao Ministério de Instrução devem ter inscrito à margem o extracto do seu conteúdo e bem assim a repartição, número e data do officio ou nota a que respondem.

À margem também, mas no fundo da página, serão indicadas as iniciais dos empregados que minutarem e copiaram os mesmos officios ou notas.

Art. 49.º Todos os requerimentos serão feitos em papel selado, salvo as excepções legais, e devidamente datados e assinados.

Art. 50.º Em nenhuma representação, requerimento, informação ou officio pode tratar-se de mais de um objecto ou pretensão.

Art. 51.º As representações e requerimentos dirigidos ao Ministério não se restituem aos interessados, que, todavia, podem tirar deles certidões, assim como dos despachos que a seu respeito foram proferidos.

§ 1.º Exceptuam-se desta regra os requerimentos em que se pedem certidões, os quais se entregam aos requerentes com as certidões neles exaradas.

§ 2.º Os documentos juntos a requerimentos só se entregarão aos interessados quando eles desistirem das pretensões antes da sua resolução; depois desta resolução não se restituirão os documentos originaes, entregando-se em substituição certidões à custa dos interessados, excepto no caso indicado no parágrafo seguinte.

§ 3.º No caso, porém, do indeferimento da pretensão, restituem-se todos os documentos em presença de recibo do interessado, ou de pessoa para esse fim convenientemente autorizada.

§ 4.º A restituição é determinada pelo secretário geral.

Art. 52.º Em todas as repartições há livros para registos de officios, diplomas, ordens e resoluções que se recebam ou expeçam.

§ 1.º São exceptuados de registo todos os diplomas publicados no *Diário do Governo*, dos quaes, todavia, se tomará nota no livro respectivo com referência ao número em que se tiver feito a publicação.

§ 2.º Os decretos originaes não poderão sair do Ministério, tirando-se cópia, quando necessário.

§ 3.º Juntamente com os decretos destinados à assinatura deverão as repartições do Ministério enviar à Secretaria Geral uma relação, em duplicado, desses diplomas.

Art. 53.º A correspondência dirigida a quaisquer autoridades, institutos ou empregados dependentes do Ministério de Instrução Pública será sempre escrita em nome do Ministro.

Art. 54.º Na caixa dos requerimentos são lançados todos os que os interessados entregarem no Ministério, e é prohibido aos respectivos empregados recebê-los directamente daqueles ou dos seus procuradores. Dos requerimentos não lançados na caixa não terá o Ministério qualquer responsabilidade em caso de extravio.

§ único. Não terão andamento os requerimentos que se referirem a mais dum negócio, que compreenderem mais duma pretensão, que não forem explicitos na exposição do negócio e pretensão de que tratarem, ou que não estiverem redigidos em termos convenientes, devendo, porém, os requerentes ser informados desta falta, com a maior urgência.

Art. 55.º Não se poderá, sob que pretexto for, deixar de aceitar e dar andamento a qualquer requerimento recebido no Ministério de Instrução Pública ou a elle enviado por intermédio de qualquer estabelecimento dele dependente ou pelo correio.

Art. 56.º As repartições do Ministério enviarão diariamente à Secretaria Geral uma nota de todos os despachos lançados em requerimentos, a fim de serem lançados no livro de porta pelo chefe do pessoal menor.

Art. 57.º Em regra, não se darão certidões de requere-

mentos que não sejam pedidas pelos seus signatários, nem de informações, documentos e pareceres de tribunais consultivos.

§ único. Só o Ministro, por motivo de interesse público, poderá ordenar qualquer excepção a esta regra.

Art. 58.º Na Secretaria Geral, e em cada uma das repartições do Ministério, qualquer dos amanuenses poderá ser encarregado de dactilografia.

Art. 59.º Toda a correspondência será, tanto quanto possível, feita à máquina, e bem assim os relatórios e mais peças escritas que sejam feitos no Ministério.

Art. 60.º De toda a correspondência que haja de ser expedida do Ministério, relatórios e mais peças escritas, se tirarão, pelo menos, duas cópias, uma das quais será enviada ao seu destino, ficando a outra arquivada no processo a que pertencer.

Art. 61.º As minutas de todos os officios expedidos do Ministério, que sejam de natureza a estabelecer doutrina nova ou a interpretar leis ou regulamentos, deverão ter o visto do Ministro e serão arquivadas com esse visto.

Art. 62.º São prohibidos, a não ser como auxiliares do pessoal e sem carácter official, excepto na Repartição de Contabilidade, os livros copiadores.

Art. 63.º Em cada uma das repartições haverá os livros necessários para neles se registarem as notas biográficas relativas ao pessoal delas dependente, com a indicação de nomes, cargos, datas das nomeações, exonerações, distincções, e mais factos que importem ao registo biográfico.

Art. 64.º Nas repartições e suas dependências não podem estar senão os respectivos empregados; ninguém poderá ali entrar sem licença do respectivo chefe.

Art. 65.º Ninguém poderá permanecer nos corredores do Ministério, quer sejam empregados públicos, quer não, a não ser por assunto de serviço. O chefe do pessoal menor é responsável pela polícia dos corredores.

Art. 66.º Tem direito a passagem, quando seja em serviço, o Ministro, e pessoal do seu gabinete, e bem assim o pessoal do Ministério ou dele dependente, quando em serviço do Ministério, nos termos das leis e regulamentos em vigor. Mas as guias de transporte em caminho de ferro, que serão passadas pela Secretaria Geral a requisição das respectivas repartições, só poderão ser em regra fornecidas aos estabelecimentos de ensino que não tenham dotação para occorrer a essa despesa.

Art. 67.º Todos os empregados do Ministério de Instrução Pública deverão sempre considerar que é sua obrigação o atender o público com a maior solicitude e prontidão, devendo todos, considerar que são elles que estão ao serviço do público e não este às ordens deles.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1917.—O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins*.

#### DECRETO N.º 2:947

Preceituando o artigo 5.º da lei n.º 563, de 6 de Junho de 1916, que o «fundo das construções escolares tem por fim auxiliar a construção de novos edificios destinados ao ensino primário infantil, elementar e complementar, que satisfaçam as normas técnicas, higiénicas e pedagógicas, anexas à presente lei»;

Mas, não havendo sido votadas, nem sequer discutidas, pelo Parlamento, as referidas normas e sendo desde já necessário que a construção dos novos edificios escolares se subordinem a convenientes normas técnicas, higiénicas e pedagógicas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º São provisoriamente aprovadas as normas

técnicas, higiénicas e pedagógicas, a que de vem satisfazer todos os novos edificios destinados ao ensino infantil e primário, elementar e complementar que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro de Instrução Pública o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Joaquim Pedro Martins*.

**Normas técnicas, higiénicas e pedagógicas a que devem satisfazer os novos edificios escolares**

**Escolas infantis e primárias elementares e complementares**

**O edificio escolar e os seus anexos**

**CAPÍTULO I**

**Condições gerais**

O local destinado à construção dum edificio escolar deve ser central, de accessó cómodo e seguro, afastado pelo menos 10 metros das edificações fronteiras e o mais possível de vizinhanças perigosas, incómodas, insalubres ou por qualquer forma inconvenientes; tais como: fábricas, quartéis, matadouros, nitreiras, tabernas, mercados, etc.

A distância do edificio escolar ao cemitério será pelo menos de 100 metros.

O terreno deve ser, quanto possível, permeável e sêco. O nível do lençol de água subterrânea não deve ficar a menos de 1 metro da superfície do solo. Todo o terreno sujeito a humidade será convenientemente drenado, e as fundações, à altura dos ensoleiramentos, serão sempre revestidas duma camada isoladora de asfalto ou cimento, que evite a infiltração da água nas paredes. Ao terreno dar-se hão os escoamentos necessários para afastar do edificio as águas pluviais.

Evitar-se há a edificação sobre aterros de formação recente, e bem assim em locais acidentados, que possam obrigar a dispendiosos movimentos de terras, a construção de muros de suporte, etc.

Nas regiões sísmicas rejeitar-se hão os terrenos atravessados por falhas geológicas, e aquellos onde haja linhas de contacto de rochas de natureza diferente.

A superfície total do terreno, quando o edificio escolar tenha um só pavimento, será calculada, por aluno, na razão de 8 metros quadrados para as escolas infantis, e na de 10 metros quadrados para as escolas primárias. Em caso algum o edificio devorá comportar mais de 500 alunos.

O pavimento do rés-do-chão de qualquer edificio escolar deve ser separado do solo por uma caixa de ar, tanto quanto possível visitável, e que nunca terá altura inferior a 0<sup>m</sup>,60. Quando não puder observar-se esta condição, toda a superfície do solo será convenientemente revestida duma camada de betom hidráulico, de espessura não inferior a 0<sup>m</sup>,20, sobre a qual assentará directamente o sobrado. Sendo possível, aproveitar-se há a caixa de ar para arrumações ou depósitos de material escolar.

As escolas infantis e as primárias de 50 a 100 alunos serão construídas sempre no rés-do-chão. Os edificios escolares de maior lotação podem ocupar dois, e, excepcionalmente, três pavimentos.

No edificio em que devam funcionar as duas escolas; cada uma delas será independente da outra e terá entrada própria.

O edificio escolar deve ser de sólida construção, de aspecto simples, mas atraente, e acomodado ao clima e ao carácter da respectiva região.

Os materiais empregados serão esmerulosamente escolhidos, devendo utilizar-se de preferência os que mais facilmente se possam obter na localidade.

Na escolha do local e na elaboração dos projectos prever-se há a possibilidade duma futura ampliação do edificio, de modo que se aproveite o mais possível a construção primitiva.

**Sala de aula**

A sala de aula não deverá comportar mais de 40 alunos nas escolas infantis, mais de 50 nas escolas primárias.

A superfície do pavimento será calculada na razão de 1 metro quadrado por aluno nas escolas infantis, e na de 1<sup>m</sup>,25 nas escolas primárias.

A cubagem de ar por aluno não deve ser inferior a 4 metros cúbicos nas primeiras, e a 5 metros cúbicos nas segundas.

As salas das escolas infantis devem medir, em regra, 8 metros de comprimento por 5 metros de largura.

As salas de aula das escolas primárias masculinas ou femininas terão, em média, 9<sup>m</sup>,50 de comprimento por 6<sup>m</sup>,60 de largura, ou 10 metros por 6<sup>m</sup>,25, quando as carteiras de dois lugares hajam de ser dispostas em três filas, e terão 8<sup>m</sup>,20 por 7<sup>m</sup>,70, se as carteiras tiverem de ser dispostas em quatro filas. No primeiro caso a altura da sala não será inferior a 4 metros, e no segundo a 4<sup>m</sup>,50.

Nas escolas mixtas a sala terá 9<sup>m</sup>,75 de comprimento por 7<sup>m</sup>,70 de largura e 4<sup>m</sup>,50 de altura, dispondo-se sempre as carteiras em quatro filas.

O soalho será de madeira sêca e rija, de boa qualidade, empregada em lâminas estreitas, que não excedam 0,12 de largura, ligadas a macho e fêmea com prego escondido. As juntas serão perfeitamente tomadas, e a superfície do pavimento revestida duma demão de óleo fervido, aplicada em quente.

As paredes da sala serão lisas e de côr branco-esverdeada ou cinzenta muito clara. A parte inferior das mesmas paredes, até a altura de 1<sup>m</sup>,50, terá um revestimento que permita fácilmente as lavagens.

O toto deve ser ostucado de branco, sem molduras nem ornatos.

Todos os ângulos da sala e as sancas do teto, serão atenuados por meio de curvas de 0<sup>m</sup>,07 de raio.

As salas de aula não deverão comunicar directamente umas com as outras.

As portas devem rasgar-se, sempre que seja possível, na parede fronteira à parede principal de iluminação, e, em regra, no espaço compreendido entre o estrado do professor e a primeira linha de carteiras. As portas das aulas devem abrir para o lado de fora, não comunicando, todavia, directamente com o exterior do edificio. A sua largura não será inferior a 1<sup>m</sup>,00, nas dum só batente, nem a 1<sup>m</sup>,20 nas de dois batentes.

As janelas das aulas devem ser, preferivelmente, expostas ao nascente, sul, sueste e noroeste.

A iluminação será, quanto possível, bilateral esquerda e direita, ou esquerda e posterior, predominando sempre em intensidade a do lado esquerdo.

Nas salas de aula cuja largura exceda 7 metros a iluminação será sempre bilateral.

A relação entre a superfície iluminante e a do pavimento não deve ser inferior a 1:6.

A forma das janelas será rectangular ou ligeiramente curva na parte superior.

A distância entre a palmeira e o plano do teto não excederá 0<sup>m</sup>,30.

O peitoril deve ficar à altura não inferior a 1 metro e não superior a 1<sup>m</sup>,20 do pavimento da sala.

A distância entre duas janelas consecutivas será o mais reduzida possível, e não irá além de 1 metro.

As janelas terão caixilhos móveis, que permitam arrear abundantemente a sala. Além disso, levarão na parte superior bandeiras móveis, abríndo em bácia, dispostas

de modo que assegurem uma ventilação permanente e eficaz, que não incomode nem prejudique os alunos. Na parede fronteira, e à mesma altura, haverá igualmente bandeiras móveis para facilitar a ventilação.

As janelas serão providas de estores ou cortinas lisas, sem riscas ou desenhos, para regular a intensidade da luz.

#### **Salas de desenho, de trabalhos manuais e labores femininos**

Quando os edificios escolares tenham salas especiais para o ensino do desenho, dos trabalhos manuais ou dos labores femininos, deverão essas salas ser sempre abundantemente providas de luz, preferindo-se, para a de desenho, a luz do norte.

Se o edificio constar de mais dum pavimento, poderão as mesmas salas ser dispostas no pavimento superior, salvo quando se destinem a trabalhos em ferro ou em madeira, devendo, em tal caso, ficar afastadas das aulas, para que o ruído não perturbe os outros exercícos escolares.

#### **Salão para solenidades escolares, conferências e projecções**

Este salão deverá ser construído no pavimento térreo e de preferência em anfiteatro, e ter ao fundo um estrado, em frente do qual haverá um gabinete onde serão instalados os aparelhos de projecção. Nas janelas haverá um dispositivo, que permita vedar a luz exterior, sempre que seja necessário. As saídas serão amplas e a circulação deverá poder fazer-se com toda a facilidade.

#### **Vestibulo e vestiários**

Em todas as escolas haverá um vestibulo cujas dimensões devem estar em relação com a importância do edificio.

Nos pequenos edificios escolares poderá o vestibulo ser aproveitado como vestiário.

Nos edificios de maiores proporções haverá, em regra, locais especialmente destinados a esse fim, podendo, contudo, os vestiários ser instalados nos corredores, quando a largura destes não seja inferior a 3 metros.

Os vestiários devem ser suficientemente amplos, bem arejados e iluminados.

Em todos eles haverá cabides para pendurar a roupa, e prateleiras onde o ar possa circular facilmente, destinadas ao depósito dos sacos ou cestos dos alunos.

#### **Corredores e escadas**

Os corredores serão sempre bem iluminados e ventilados.

A sua largura nunca será inferior a 1<sup>m</sup>,50 nas escolas de uma ou de duas classes; em todas as outras essa largura estará em relação com o número de classes, de modo que aos alunos se assegurem sempre comunicações fáceis e cómodas.

As escadas devem receber ar e luz em abundância.

Nos pequenos edificios escolares terão a largura mínima de 1<sup>m</sup>,50; nos outros, a largura será proporcionada ao número de classes. São proibidas as escadas em forma de leque.

Os lanços devem ser sempre rectos, e cada um não poderá ter mais de dezasseis degraus. No fim de cada lanço haverá um patamar de repouso, cuja largura será igual à da escada.

Os degraus terão 0<sup>m</sup>,16 de espelho e 0<sup>m</sup>,28 a 0<sup>m</sup>,30 de coberto.

No gradeamento da escada não deve haver aberturas superiores a 0<sup>m</sup>,13.

Sobre o mesmo gradeamento haverá um corrimão, que terá na parte superior botões metálicos salientes, à distância de 1 metro uns dos outros, para impedir que os alunos se deixem escorregar ao longo dele. Do lado da parede haverá outro corrimão à mesma altura do primeiro.

Os maiores edificios escolares terão, pelo menos, duas escadas para serviço dos alunos.

#### **Cozinha e refeitório**

A cozinha será instalada no rés-do-chão e terá contíguo o refeitório, quando este seja independente, ou o pátio coberto, que servirá para esse fim, quando não haja local especialmente destinado a refeitório. Nas escolas do sexo feminino esta instalação deverá também servir para o ensino prático da economia doméstica.

#### **Balneário**

Sempre que as circunstâncias o permitam, haverá no edificio escolar um balneário, com o preciso número de compartimentos para assegurar a cada aluno um duche ou banho de chuveiro, tépido, de oito em oito dias, pelo menos.

Os compartimentos terão aproximadamente 1 metro de largura por 2<sup>m</sup>,40 de comprimento, e constarão de duas partes que devem comunicar entre si, uma destinada ao banho, outra ao vestiário.

Na parte destinada ao banho, e encostado à parede do fundo, haverá um pequeno assento para facilitar aos alunos a lavagem dos pés, e no vestiário outro assento para eles se poderem calçar cómodamente.

As paredes e o solo destes recintos devem ser impermeáveis, e o pavimento terá os escoamentos necessários. No vestiário haverá uma grade móvel de madeira, por baixo da qual a água escorra facilmente.

Nas escolas infantis o duche será substituído pelo banho de imersão, para o que haverá o preciso número de tinas, que satisfarão a todas as condições higiénicas, sendo convenientemente providas de torneiras para água quente e fria.

O balneário ficará instalado no rés-do-chão, podendo ser também aproveitadas para esse fim as caves do edificio, quando tenham altura suficiente e sejam bem ventiladas e arejadas. Nos grandes edificios escolares deverá o balneário constituir uma dependência do ginnásio.

#### **Pátio coberto**

O pátio coberto deve estar ligado ao edificio escolar e em comunicação directa com o jardim de recreio. A sua superfície será, pelo menos, igual à superfície total das salas de classe, e a altura não será inferior a 4 metros. É mister assegurar-lhe sempre uma boa iluminação e ventilação.

O pavimento será de material rijo, não friável nem escorregadio, e sempre que seja possível calcetado à portuguesa, com pedra rija.

O pátio coberto poderá ser utilizado para refeitório, recinto de jogos e ginnásio, quando exigências económicas assim o imponham.

Nas pequenas escolas rurais este pátio poderá reduzir-se a um simples alpendre, convenientemente resguardado dos ventos que conduzem as chuvas.

#### **Recinto de jogos**

Poderá também ser construído recinto de jogos, com capacidade para abrigar da chuva e do sol todos os alunos da escola e desta isolado.

As paredes devem ter superfície mínima, com as ne-

cessárias portas e janelas para a conveniente ventilação.

O recinto de jogos poderá ser utilizado para refeitório, contanto que não haja nenhum prejuízo para os jogos e exercícios.

#### Gimnásio

O ginmásio deve instalar-se no rés-do-chão, e, em regra, ser separado do edificio escolar, podendo, todavia, estar ligado a este por uma passagem coberta. Nos edificios mais importantes será precedido de um vestíbulo com vestiários, sentinas, balneário e gabinete para observações antropométricas. A sua superfície mínima será de 2 metros quadrados por aluno, e a superfície total calcular-se há em relação ao número máximo de alunos, que deva constituir cada classe de gymnástica.

A altura nunca deverá ser inferior a 5 metros.

O pavimento será de madeira rija e formado de lâminas estreitas.

O ginmásio deve ser bem ventilado e iluminado e ter as janelas altas, a fim de que as correntes de ar não prejudiquem os alunos.

#### Lavatórios e bebedouros

Os lavatórios serão especialmente colocados junto dos vestiários, refeitórios, salas de desenho e de trabalhos manuais, gymnásios, sentinas e jardins de recreio. Empregar-se hão de preferência lavatórios fixos.

Toda a escola deve ser abastecida de água potável, a qual será fervida e filtrada sempre que se torne suspeita ou na localidade reine alguma epidemia.

O sistema a adoptar nos bebedouros será o de «fonte higiénica», de jacto ascendente ou horizontal, que evita o uso de copo e o contacto dos lábios com qualquer objecto que possa ocasionar contágio ou transmissão de doença.

#### Sentinas e mictórios. — Fossas

Por cada grupo de 50 alunos haverá duas sentinas nas escolas do sexo masculino e três sentinas nas escolas do sexo feminino e nas infantis. Nas escolas mixtas haverá uma sentina para os alunos e duas para as alunas. Convenientemente separadas dessas, haverá uma sentina para os professores, e nos maiores edificios escolares outra para o pessoal menor.

As sentinas devem ser instaladas em locais facilmente vigiáveis, de preferência no jardim de recreio, tendo entradas independentes para cada sexo. Quando, porém, o edificio tenha mais de dois pavimentos, cada andar deve ser provido do preciso número de sentinas, dispostas em pavilhão especial, amplamente abastecido de ar e luz.

As sentinas nunca poderão comunicar directamente com as salas de aula ou com outras dependências internas do edificio onde os alunos tenham de permanecer, devendo, entre elas e esses locais, haver sempre um vestíbulo, ou galerias cobertas e bem arejadas.

Todas as escolas devem possuir um reservatório de água destinada à limpeza das sentinas, cuja instalação será objecto dos maiores cuidados, observando-se sempre nelas uma rigorosa hygiene e um associo perfeito.

Para as sentinas, a disposição preferível é a de compartimentos agrupados em série, tendo cada um o seu assento ou bacia, ligada a um colector único de grés ou de ferro fundido, constantemente provido de água, onde os dejectos caíam directamente. Uma das extremidades do colector estará ligada a um autoclismo, colocado a uma altura não inferior a 2 metros e de capacidade tal que permita fornecer automaticamente, e em períodos previamente regulados, descargas de 15 litros de água a cada assento. A outra extremidade do colector comunicará com a fossa ou canalização de esgoto por meio de um sifão hidráulico, disposto de modo que intercepte

a saída dos gases e mantenha a água do colector ao nível conveniente.

Todas as bacias que forem instaladas isoladamente serão munidas de autoclismo e de sifão hidráulico, que terá ventilação para o telhado.

Cada compartimento deverá medir 1<sup>m</sup>,20 de comprimento por 0<sup>m</sup>,80 de largo.

A altura dos assentos regulará por 0<sup>m</sup>,23 nas escolas infantis e por 0<sup>m</sup>,40 nas primárias.

O assento deve ser um pouco inclinado para a frente, e constituído, quanto possível, por um simples aro, sobre o qual os alunos não possam apoiar os pés.

As portas dos compartimentos terão 1<sup>m</sup>,10 de altura e ficarão à distância de 0<sup>m</sup>,20 do pavimento, devendo abrir para o exterior.

As paredes divisórias terão 2<sup>m</sup>,20 de altura, e tanto estas como as do fundo serão revestidas de substâncias impermeáveis, que permitam frequentes desinfecções e lavagens, devendo preferir-se o revestimento com bons azulejos até a altura de 1<sup>m</sup>,80.

O pavimento será feito com materiais impermeáveis e terá as inclinações convenientes para o escoamento das águas.

Nas escolas do sexo masculino haverá, pelo menos, dois mictórios por cada grupo de 50 alunos.

Nas escolas mixtas deve haver sempre dois mictórios.

Os mictórios devem ser agrupados em série e separados por divisórias de ardósia ou por placas de mármore, as quais devem ter 1<sup>m</sup>,30 de altura, ressaír 0<sup>m</sup>,30 a 0<sup>m</sup>,40 de parede e ser espaçadas 0<sup>m</sup>,40 umas das outras.

O sistema preferível seria o constituído por uma peça única de louça esmaltada, tendo superiormente uma entrada de água, e inferiormente, ao nível do solo, um depósito com sifão obturador. Quando, por economia, se não possa empregar este sistema, adoptar-se há o de divisórias de mármore ou ardósia, applicadas contra um fundo do mesmo material, que terminará inferiormente por um canal de cimento, grés ou faiança. Este canal, comum a toda a série, será inclinado para uma das extremidades, onde deverá colocar-se um sifão provido de óleo mineral desinfectante. Com a mesma substância deverão ser frequentemente pinceladas as paredes e o canal de cada mictório.

Nas sentinas e mictórios todos os ângulos deverão ser arredondados por curvas de 0<sup>m</sup>,07 de raio, suprimindo-se todos os recantos que não possam ser facilmente limpos. Os aparelhos sanitários deverão ficar o mais possível à vista, e as canalizações ser facilmente visitáveis.

Nas localidades onde houver canalização de esgotos, as sentinas, os mictórios, etc., serão ligados com a rede geral por meio dum colector provido de poço de inspecção e de interceptor hidráulico.

Onde não haja rede de esgotos, deverá instalar-se, fora do edificio escolar, uma fossa fixa do sistema de depuração biológica, construída com materiais impermeáveis e provida dum tubo de arejamento, cuja altura deve exceder a do telhado do edificio.

A capacidade dessa fossa será proporcionada à população escolar.

As fossas deverão estar sempre o mais afastadas possível do poço ou da canalização da água potável, e não devem receber as águas pluviais.

#### Jardim de recreio

A superfície do jardim de recreio será, em média, de 5 metros quadrados por aluno. O jardim constará de duas partes: uma propriamente destinada ao recreio dos alunos, e a outra exclusivamente reservada a exercícios práticos de agricultura e a lições intuitivas de botânica. Na parte que se destina ao recreio, o solo será ensai-

brado e terá as inclinações suficientes para o escoamento das águas. Os passeios ou passagens serão preferivelmente cimentados, lajeados ou calcetados à portuguesa com pedra miúda, rressaindo o menos possível do nível do solo. No jardim haverá algumas árvores de folha caduca, plantadas a distância conveniente para não interceptarem a luz às janelas do edificio.

#### Iluminação artificial

Para a iluminação artificial das salas destinadas aos exercícos escolares adoptar-se hão os processos que assegurem uma luz intensa, fixa e difusa, de cor branca e que vicie ou aqueça o menos possível a atmosfera, devendo empregar-se, por ordem de preferência, a luz eléctrica de lâmpada de incandescência, a de arco voltaico, reflectida ou protegida por globos de vidro fôscos, levemente amarelados, os bicos de gás com mangas de incandescência e os candeeiros de petróleo igualmente munidos de mangas incandescentes. Os focos luminosos serão dispostos de maneira que iluminem abundante e uniformemente toda a sala.

A distância desses focos à cabeça dos alunos não deverá ser inferior a 1<sup>m</sup>,50.

#### Ventilação artificial

Nas escolas providas de sistema de aquecimento deve este aproveitar-se para auxiliar a extracção do ar viciado dos recintos escolares e a introdução do ar puro nos mesmos recintos, por meio da diferença da temperatura interna e externa, de chaminés de exaustão ou de ventiladores.

Em qualquer dos casos, a captação do ar puro deve fazer-se em local o mais possível isento de poeiras, afastado dos sítios muito frequentados e de emanações nocivas, e a sua introdução nas salas de aula deve efectuar-se por forma que a saúde dos alunos não seja prejudicada.

#### Aquecimento

Nas regiões frias, onde a temperatura interior das salas de aula possa baixar, com frequência, a menos de 10 graus centígrados, serão as mesmas salas providas dum sistema de aquecimento que permita elevar a temperatura a 14 ou a 16 graus.

Nos grandes estabelecimentos escolares o aquecimento deve ser obtido, de preferência, por meio de água quente ou do vapor a baixa pressão. As caldeiras deverão ser instaladas nas caves do edificio, e a distribuição do calor, nos diferentes locais, far-se há por meio de radiadores, dispostos por forma que auxiliem também a ventilação. As mesmas caldeiras deverão ser aproveitadas, quanto possível, para os serviços da cozinha, banhos, etc.

Nas pequenas escolas a sala de aula será provida dum calorifero de ar quente, podendo utilizar-se como combustível o carvão ou a lenha. O calorifero terá um pequeno depósito de água para restituir ao ar aquecido o grau higrométrico que possa ter perdido em razão do aquecimento.

Quaisquer que sejam os aparelhos de aquecimento a empregar, devem sempre preferir-se os mais simples e de mais fácil funcionamento, e que menos possibilidade ofereçam de juntar ao ar ambiente os gases da combustão.

#### Habitação do professor

Nas povoações rurais, onde não seja fácil encontrar alojamento para o professor, terá este residência no próprio edificio escolar; advertindo-se, porém, que entre essa residência e a escola não poderá haver qualquer comunicação interior.

A habitação do professor constará, pelo menos, de seis divisões: gabinete de estudo, sala de jantar, três quartos, cozinha e sentina, e terá contíguo um pequeno quintal inteiramente separado das outras dependências da escola. Todas estas divisões devem ser sufficientemente amplas e obedecer aos preceitos higiênicos.

#### Habitação do porteiro

Nos edificios escolares que devam comportar alojamento do porteiro será esse alojamento, quanto possível, instalado junto do vestibulo de entrada, e constará de quatro divisões: gabinete, cozinha e dois quartos.

## CAPÍTULO II

### Tipos escolares

#### A — Escola infantil

O edificio destinado a escola infantil compreenderá:

- a) Três salas para as occupaões educativas e instrutivas;
- b) Um vasto recinto coberto destinado nos jogos e ao recreio;
- c) Gabinete para o pessoal docente;
- d) Vestibulo, que poderá também servir de sala de espera;
- e) Um aposento com algumas camas para as crianças acidentalmente indispostas, que careçam de repouso;
- f) Vestiário com lavatórios e bebedouros;
- g) Balneário;
- h) Cozinha e refeitório, para o qual poderá ser utilizado o pátio coberto;
- i) Sentinas para os alunos, distintas segundo os sexos, e para o pessoal docente e menor;
- j) Jardim de recreio.

#### B — Escolas primárias elementares e complementares

1.º *Escola mixta móvel* (cursos temporários);

A instalação desta escola deverá compreender:

- a) Uma sala de aula;
- b) Vestibulo, que servirá também de sala de espera e vestiário;
- c) Pátio coberto;
- d) Sentinas distintas para os dois sexos e para a professora;
- e) Lavatórios e bebedouros.

As escolas desta natureza poderão funcionar em barracas desmontáveis do sistema Döcker, ou de qualquer outro que ofereça idénticas vantagens e seja superiormente aprovado.

2.º *Escola mixta fixa*:

O edificio destinado a esta escola deve ter:

- a) Uma sala de aula;
- b) Vestibulo, que poderá também servir de sala de espera e vestiário;
- c) Gabinete da professora, o qual servirá também para museu, biblioteca e observaões médico-pedagógicas;
- d) Pátio coberto;
- e) Ginásio, podendo adaptar-se para esse fim o pátio coberto, quando isso se torne indispensável;
- f) Jardim de recreio;
- g) Lavatórios e bebedouros;
- h) Sentinas para os alunos, distintas segundo os sexos, e para a professora; mictórios contíguos à sentina do sexo masculino.

3.º *Escola masculina ou feminina para 50 alunos*:

O edificio comprehenderá:

- a) Uma sala de aula;
- b) Sala para trabalhos manuaes ou para labores femininos, sempre que as circumstancias o permitam;
- c) Vestibulo que poderá servir de sala de espera e de vestiário;
- d) Gabinete do professor, o qual poderá também servir para museu, biblioteca e observações medico-pedagógicas;
- e) Pátio coberto;
- f) Ginásio, podendo ser utilizado para esse fim, o pátio coberto, quando isso seja indispensável;
- g) Jardim de recreio;
- h) Lavatórios e bebedouros;
- i) Sentinas distintas para os alunos e para o professor; mictórios nas escolas do sexo masculino.

4.º *Escola masculina e feminina, num só edificio, para 50 alunos de cada sexo:*

Em cada uma das secções do respectivo edificio se atenderá ás prescrições indicadas no tipo precedente.

5.º *Escola masculina ou feminina para 100 alunos:*

O edificio obedecerá ás condições já estabelecidas para as escolas de 50 alunos, tendo porém duas salas de aula.

6.º *Escola masculina e feminina, num só edificio, para 100 alunos de cada sexo:*

Cada secção do edificio deverá comprehender duas salas de aula, subordinando-se em tudo o mais ás condições que ficaram estabelecidas para a escola de 50 alunos de cada sexo, num só edificio.

7.º *Escola masculina ou feminina para 200 alunos:*

O edificio destinado a esta escola deverá comprehender:

- a) Quatro salas de aula;
- b) Sala para trabalhos manuaes ou para labores femininos, segundo a natureza da escola;
- c) Biblioteca e musen, podendo também servir para local de reunião dos professores;
- d) Vestibulo amplo, que possa servir de sala de espera;
- e) Gabinete do director;
- f) Vestiário, podendo nas escolas do sexo masculino utilizar-se para esse fim os corredores, quando sufficientemente largos.
- g) Pátio coberto;
- h) Ginásio com gabinete para observações medico-pedagógicas;
- i) Cozinha e refeitório;
- j) Balneário, quando as circumstancias locais o permitam;
- k) Depósito do material escolar;
- l) Jardim de recreio;
- m) Lavatórios e bebedouros;
- n) Sentinas para os alunos e para o pessoal docente e menor; mictórios nas escolas do sexo masculino;
- o) Habitação do porteiro.

8.º *Escola masculina e feminina, num só edificio, para 200 alunos de cada sexo:*

Cada secção do edificio deverá ter quatro salas de aula

e todas as demais dependências estabelecidas para a escola do tipo precedente, podendo, contudo, a habitação do porteiro ser uma só para as duas secções.

9.º *Escola masculina ou feminina para mais de 200 alunos:*

Este edificio comprehenderá:

- a) Tantas salas de aula quantos os grupos de 50 alunos que a escola tenha de comportar;
- b) Sala de desenho;
- c) Sala destinada aos trabalhos manuaes ou aos labores femininos;
- d) Biblioteca e museu;
- e) Salão ou anfiteatro para as solenidades escolares, conferencias e projecções, podendo ainda servir de aula de música e canto coral;
- f) Sala de espera;
- g) Gabinete do director;
- h) Gabinete do pessoal docente;
- i) Gabinete do pessoal menor;
- j) Vestibulo;
- k) Vestiário;
- l) Pátio coberto;
- m) Ginásio com gabinete para observações medico-pedagógicas;
- n) Cozinha e refeitório;
- o) Balneário;
- p) Depósito do material escolar;
- q) Jardim de recreio;
- r) Lavatórios e bebedouros;
- s) Sentinas para os alunos e para o pessoal docente e menor; mictórios nas escolas do sexo masculino.
- t) Habitação do porteiro.

10.º *Escola masculina e feminina, num só edificio, para mais de 200 alunos de cada sexo:*

Cada secção deste edificio deverá obedecer ás prescrições estabelecidas para as escolas do tipo precedente, podendo, porém, haver habitação para um só porteiro.

*Observação.*— Quando a estreiteza de recursos o imponha, no edificio destinado a escola masculina e feminina, o pátio coberto, o ginásio, a cozinha, o refeitório e o balneário, serão comuns a um e a outro sexo. Em tal caso, estas dependências devem ter, para cada um d'elles, acesso distincto.

#### Bairros escolares

Nas principais cidades do país e noutros centros de maior população, poderão estabelecer-se zonas e construir-se para cada uma o respectivo «Bairro Escolar», constituído pelos edificios escolares e anexos, uma vez que para elle se organizem transportes fáceis e gratuitos para as crianças e pessoal escolar, à maneira do que, com tanto proveito higiénico e pedagógico, se pratica noutros países.

Paços de Governo da República, 20 de Janeiro de 1917.— O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins*.

# ANEXO III

**Acordo n.º 34/2002 – Acordo de colaboração. Preservação e salvaguarda da escola básica do 1.º ciclo denominada “Escola Velha do Vilar”. D.R. n.º 99, II Série, 29 de Abril de 2002.**

Silva pelo elevado nível de colaboração, competência e rigor profissional que revelou no desempenho das funções que lhe foram atribuídas, contribuindo para a sua qualidade jurídica.

Pretendo, ainda, reconhecer a lealdade e o espírito de equipa que revelou e que muito contribuíram para o ambiente relacional e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo Gabinete.

3 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Félix Marmoto Praia*.

**Louvor n.º 771/2002.** — Ao cessar funções como Secretário de Estado da Educação, quero prestar público louvor à assessora do meu Gabinete licenciada Maria Antónia Dias Matosa pelo elevado nível de colaboração, competência e rigor profissional que revelou no desempenho das funções que lhe foram atribuídas e que abrangem um conjunto diversificado de domínios da responsabilidade deste Gabinete, com particular destaque para as áreas da educação pré-escolar e do ensino básico, com relevo para as questões envolvendo as problemáticas da inclusão.

Pretendo, ainda, reconhecer a disponibilidade, entusiasmo e sensibilidade que revelou e que muito contribuíram para o ambiente relacional e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo Gabinete.

4 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Félix Marmoto Praia*.

**Louvor n.º 772/2002.** — Ao cessar funções como Secretário de Estado da Educação, quero prestar público louvor a Maria do Rosário Padre Ferreira Miranda, assistente administrativa especialista na Secretaria de Apoio ao meu Gabinete, pelo elevado nível de competência profissional e disponibilidade pessoal que revelou no desempenho das suas funções, que muito contribuíram para o bom desenvolvimento do trabalho deste Gabinete.

4 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Félix Marmoto Praia*.

**Louvor n.º 773/2002.** — Ao cessar funções como Secretário de Estado da Educação, quero prestar público louvor a Mariana Teresa Guerreiro Pereira da Silva Serralha, assistente administrativa principal na Secretaria de Apoio ao meu Gabinete, pelo elevado nível de competência profissional e disponibilidade pessoal que revelou no desempenho das suas funções, que muito contribuíram para o bom desenvolvimento do trabalho deste Gabinete.

4 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Félix Marmoto Praia*.

**Louvor n.º 774/2002.** — Ao cessar funções como Secretário de Estado da Educação, quero prestar público louvor a Manuel Vieira dos Santos, assistente administrativo principal na Secretaria de Apoio ao meu Gabinete, pelo elevado nível de competência profissional e disponibilidade pessoal que revelou no desempenho das suas funções, que muito contribuíram para o bom desenvolvimento do trabalho deste Gabinete.

4 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Félix Marmoto Praia*.

### Direcção-Geral da Administração Educativa

**Despacho n.º 8635/2002 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino oficial a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2000-2001, o 2.º ano da profissionalização em serviço. A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001:

#### Faculdade de Ciências e Tecnologia de Coimbra

##### 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
1.º — 11:		
Alexandra Kravtchenko .....		11,5

11 de Abril de 2002. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*

**Rectificação n.º 875/2002.** — Por ter sido publicada com inexactidão a classificação profissional atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

#### «Universidade Aberta

##### 2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional	Valores
1.º — 01:		
Ana Paula Rodrigues Pires .....		12,º

deve ler-se:

#### «Universidade Aberta

##### 2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional	Valores
1.º — 01:		
Ana Paula Rodrigues Pires .....		12,5º

11 de Abril de 2002. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

**Rectificação n.º 876/2002.** — Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, o aviso n.º 276/2002 (2.ª série), de 9 de Janeiro, relativo a transferências de educadores de infância, rectifica-se que onde se lê «Maria Fátima Pinto Silva» deve ler-se «Maria Fátima Pinho Silva», onde se lê «Maria Fernanda Oliveira Castro Guedes, do de Bacelinho, Pedrido, Castelo de Paiva — no de Póvoa, Vale, Castelo de Paiva.» deve ler-se «Maria Fernanda Oliveira Castro Guedes, no de Bacelinho, Pedrido, Castelo de Paiva — no de Póvoa, Vale, Santa Maria da Feira.», onde se lê «Maria Manuela Pereira Clemente, do quadro único do Centro de Área Educativa de Douro Sul — no de Igreja, Fornos, Castelo de Paiva.» deve ler-se «Maria Manuela Pereira Clemente, do quadro único da Madeira — no de Igreja, Fornos, Castelo de Paiva.» e onde se lê «Paula Maria Mendonça Neves Silva» deve ler-se «Paula Maria Mendonça Nunes Silva».

19 de Março de 2002. — O Coordenador, *Manuel Silvestre dos Santos*.

**Rectificação n.º 877/2002.** — Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, o aviso n.º 277/2002 (2.ª série), de 9 de Janeiro, relativo a nomeações de educadores de infância, rectifica-se que onde se lê «Luísa Maria Esteves Moreira, do QDV do Alentejo — no de Sã. Santa Maria de Sardoura, Castelo de Paiva.» deve ler-se «Luísa Maria Esteves Moreira, do QDV de Coimbra — no de Sã. Santa Maria de Sardoura, Castelo de Paiva.» e onde se lê «Maria Lurdes Santos Joaquim, do QDV de Lisboa — no de Crava, Santa Maria de Sardoura, Castelo de Paiva.» deve ler-se «Maria Lurdes Santos Joaquim, do QDV de Coimbra — no de Crava, Santa Maria de Sardoura, Castelo de Paiva.».

19 de Março de 2002. — O Coordenador, *Manuel Silvestre dos Santos*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

**Acordo n.º 34/2002.** — *Acordo de colaboração.* — No âmbito da salvaguarda e valorização do património construído avulta o importante conjunto de edifícios escolares, ao qual o Governo decidiu dar especial atenção mediante o programa de preservação e salvaguarda do património escolar português, lançado através do despacho n.º 11/SEAE/97, de 13 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 1997.

Este património assume importância na história da educação e no ensino em Portugal e é testemunho da qualidade arquitectónica dos programas de construção escolar.

O apoio à preservação de edifícios escolares de valor patrimonial desenvolve-se em parceria entre a administração central e a local.

Ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e nos termos do despacho acima referido e do seu regulamento

anexo, a Direcção Regional de Educação de Lisboa, representada pelo director regional, e o município do Cadaval, representado pela presidente da Câmara Municipal, celebram entre si o acordo de colaboração constante das cláusulas seguintes:

## 1.º

**Objectivo**

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a preservação e salvaguarda da escola básica do 1.º ciclo denominada «Escola Velha do Vilar».

## 2.º

**Competências da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal compete:

- Lançar o concurso e adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;
- Garantir o cumprimento do projecto arquitectónico objecto de aprovação, após parecer do júri a que se refere o regulamento anexo ao despacho n.º 11/SEAE/97, de 13 de Março;
- Garantir o financiamento de 40% do custo total da obra através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
- Apresentar à Direcção Regional de Educação cópias autenticadas do processo de adjudicação, dos autos de medição mensais, do auto de recepção provisório e da conta final da empreitada, bem como do auto de recepção definitiva.

## 3.º

**Competências da Direcção Regional de Educação de Lisboa**

A Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

- Garantir o financiamento de 60% do custo total das obras a realizar, através de dotações inscritas no seu orçamento;
- Assegurar a transferência deste valor para a Câmara Municipal da seguinte forma:
  - 60% do valor total da comparticipação após a recepção do documento formal que comprove a adjudicação da empreitada;
  - 30% do valor da comparticipação após a apresentação de autos de medição que comprovem a execução de 80% da obra;
  - 10% do valor total da comparticipação após a entrega do documento de recepção definitiva da obra;
- Zelar pelo cumprimento do presente acordo de colaboração.

## 4.º

**Resolução**

O não cumprimento por parte da Câmara Municipal das obrigações que decorrem do presente acordo constitui causa da resolução do mesmo, nos termos previstos no artigo 13.º do regulamento do programa, anexo ao despacho n.º 11/SEAE/97, de 13 de Março.

27 de Fevereiro de 2002. — O Director Regional de Educação, *José Revez*. — O Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, *Aristides Sácio*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Domingos Manuel Barros Fernandes*.

**Acordo n.º 35/2002.** — I — **Introdução.** — Por imperativo constitucional cabe ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple, íntegro, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo foral o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Dai que o Programa do Governo preveja que, no quadro da responsabilidade solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, mediante a implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifique critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de uma sector carenciado onde é imperioso criar condições que per-

mitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola. A escola é o local privilegiado para assegurar a igualdade de oportunidades.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto, assumindo a participação em projectos de investimento uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Importa, assim, definir e estruturar as condições dessa participação, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de acordos de colaboração, nos termos da lei.

II — **Justificação.** — A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Quinta da Lomba não dispõe de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extracurricular.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de um pavilhão desportivo que responderá ainda às necessidades da comunidade local, em geral.

III — **Articulado.** — Considerando as competências das direcções regionais de educação no âmbito da coordenação da actividade escolar, incluindo a vertente desportiva, nomeadamente coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas, por lei, a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal do Barreiro o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Entre:

- A Direcção Regional de Educação de Lisboa, adiante designada por DREL ou primeiro outorgante, devidamente representada pelo respectivo director regional, José Manuel Revez; e
- A Câmara Municipal do Barreiro, adiante designada por Câmara Municipal ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Emídio Xavier;

é celebrado o seguinte acordo de colaboração:

**Cláusula 1.ª****Objecto**

1 — O presente acordo de colaboração tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo de 44 m×25 m com um ginásio de 16 m×14 m e a recuperação dos campos de jogos exteriores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Quinta da Lomba.

2 — A obra referida no número anterior será executada de acordo com o projecto tipo a definir pelo primeiro outorgante, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

**Cláusula 2.ª****Custo das obras e repartição de encargos**

1 — O custo da obra e equipamento do pavilhão, com exclusão das redes exteriores de energia, águas e esgotos, é estimado em € 1 000 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar em € 900 000 pelo orçamento do primeiro outorgante e € 100 000 pelo orçamento do segundo outorgante. O valor do primeiro outorgante será corrigido após o conhecimento do custo real, resultante da realização do respectivo concurso e do custo final da obra.

2 — O segundo outorgante assegurará o projecto de execução, desenvolvido a partir do projecto tipo fornecido pelo primeiro outorgante.

3 — O segundo outorgante assumirá a qualidade de dono da obra e promoverá o concurso para a sua realização. A Câmara Municipal do Barreiro assegurará ainda, por sua vez, as ligações das redes de energia, águas e esgotos.

**Cláusula 3.ª****Regime de comparticipação**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, irá ser utilizado o seguinte regime:

- O segundo outorgante pagará todos os autos de medição até à conclusão da obra;

# ANEXO IV

**Parecer do Professor Catedrático de História e Teoria da  
Arquitectura da Faculdade de Arquitectura da Universidade de Lisboa,  
Professor Doutor José Manuel Fernandes**

## PARECER

Sobre a Escola Primária de Vilar, Cadaval, ou “Escola Velha”

O edifício em causa, identificado pelo proponente da sua classificação, Sr. Humberto Pereira Germano, como baseado em projecto de autoria do arquitecto Jorge Segurado, apresenta vários aspectos com significativo valor e interesse cultural e histórico.

Por um lado, representa e testemunha bem um dos tipos de edificação que o Estado promovia nos anos de 1920-30 em Portugal, como espaço, como tipologia e como sistema formal, para o fim pedagógico em vista.

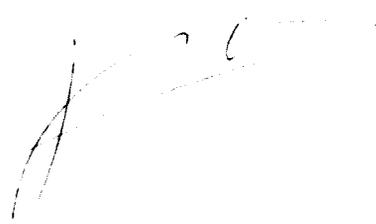
Por outro lado, documenta de modo muito completo o projecto de que Jorge de Almeida Segurado (1898-1990) foi autor, a par de vários outros que realizou para o País nesta fase da sua obra. Pude estudar a obra deste autor, mencionando vários projectos seus para escolas nesta fase histórica, no livro *Arquitectos Segurado*, INCM, Lisboa, 2011.

O projecto incluso no processo de proposta de classificação sobre este edifício mostra no seu todo as características do “estilo tradicional português”, inspirado no modelo mais geral da “Casa Portuguesa”, que procurei identificar na obra *Português Suave. Arquitecturas do Estado Novo*. IPPAR, Lisboa, 2003, pp.46-47: corpo térreo de cor branca, com vãos moldurados a pedra; cobertura telhada com beiral; alpendre tradicional coberto a telha; chaminé de remate superior em telha e com beiral.

Embora a concretização do projecto desta escola no Vilar apresente algumas alterações de pormenor (alpendre só com uma água, sem colunelos), a sua expressão geral é clara e coerente, dentro do gosto e estilo referidos; e o estado e conservação bom, para além da proposta de uso museal, que é muito apropriada.

Julga-se assim de apoiar totalmente a referida proposta de classificação da antiga Escola Primária do Vilar, ou “Escola Velha” como Imóvel de Interesse ou Valor Municipal.

Lisboa, 18 de Novembro de 2019



José Manuel Fernandes arquitecto  
Professor Catedrático de História e Teoria da Arquitectura da  
Faculdade de Arquitectura de Universidade de Lisboa

## FICHA DE INVENTARIAÇÃO

A preencher pelos serviços da Câmara Municipal

IDENTIFICAÇÃO	
Designação	Escola "Velha"
Local /Endereço Código Postal	
Freguesia	Vilar
Concelho	Cadaval
Distrito	Lisboa
Enquadramento	
Descrição Geral	
Pormenores Importantes	
CARACTERIZAÇÃO	
Função Origem	Escola Primária para ambos os sexos e residências dos professores
Função Actual	Sede de Associações da freguesia do Vilar
Enquadramento	
Descrição Geral	
Pormenores Importantes	
Infra-estruturas existentes:	
Rede Eléctrica	<input type="checkbox"/>
Água canalizada	<input type="checkbox"/>
Rede esgotos	<input type="checkbox"/>
Rede gás	<input type="checkbox"/>
Estado de conservação	
PAREDES INTERIORES	
PAREDES EXTERIORES PAVIMENTOS	
COBERTURA	
ELEMENTOS DECORATIVOS	
CANALIZAÇÕES ESGOTOS	
INF. ELÉCTRICAS	
ACESSOS	
OUTROS	
Concomitâncias perigosas SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	

<b>SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE</b>	
Particular	<input type="checkbox"/>
Estado	<input type="checkbox"/>
Municipal	<input type="checkbox"/>
Colectividade	<input type="checkbox"/>
Igreja	<input type="checkbox"/>
Outra	<input type="checkbox"/>
Proprietário	
Endereço	
Contactos	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<b>PROTECÇÃO</b>	
ZEP	
Prioridade de Protecção	
<b>CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICO-ARTÍSTICA</b>	
Época - Século XX	
Síntese Histórica	
<b>CARACTERIZAÇÃO ARQUITECTÓNICA</b>	
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	
<p>BEJA, FILOMENA, JÚLIA SERRA, ESTELLA MACHÁS, ISABEL SALDANHA (1990). Muitos Anos de Escolas. 2 vols.,vol.1: Edifícios para o Ensino Infantil e Primário até 1941. Direcção-Geral de Administração Escolar, Ministério da Educação, Lisboa.</p> <p>BEJA, FILOMENA, JÚLIA SERRA, ESTELLA MACHÁS, ISABEL SALDANHA (1990). Muitos Anos de Escolas. 2 vols.,vol.2: Edifícios para o Ensino Infantil e Primário até 1941. Direcção-Geral de Administração Escolar, Ministério da Educação, Lisboa</p>	
<b>REFERÊNCIAS CARTOGRÁFICAS</b>	

## LISTA DOS DOCUMENTOS ENTREGUES

- Requerimento
- Ficha de inventariação
- Enquadramento / envolvente urbana
- Descrição geral e pormenores importantes
- Estado de conservação
- Propriedade
- Protecção
- Caracterização histórico - artística
- Caracterização arquitectónica
- Bibliografia
- Referências cartográficas
- Elementos complementares
- Memória descritiva e justificativa (interesse com valor cultural a proteger)
- Levantamento fotográfico geral e de pormenor
- Outras fotografias de acontecimentos relevantes associadas ao bem
- Planta de localização na escala 1:2000
- Plantas do imóvel
- Outros desenhos , por ex., cortes, alçados, pormenores, etc.

**PROCEDIMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO COMO IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL  
A REMETER À DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL PARA OBTENÇÃO DE PARECER**

Pedido de classificação -O pedido de abertura de instrução do processo de classificação deve ser tão completo quanto possível, pelo que se deve compreender, quer no suporte do requerimento, quer em suporte anexo ou autónomo, os seguintes elementos:

Memória descritiva e justificativa do bem, no que concerne ao seu interesse como valor cultural a proteger;

Documentação gráfica: Levantamento fotográfico, onde se torne perceptível o meio envolvente do bem assim como a integração urbanística, o interior e o exterior desse bem, com destaque dos elementos histórico - cultural, estético – social e técnico - científico relevantes desse bem;

Fotografias que associem o bem a factos relevantes da história do município;

Levantamento arquitectónico, com plantas, cortes e alçados, e/ou outros elementos gráficos que ajudem a caracterizar o bem;

Planta de implantação à escala 1:25.000 Planta de localização, à escala 1:2.000, em que a sua demarcação seja assinalada de forma a ser delimitada uma área envolvente nunca inferior a 100 metros (Zona Especial de Protecção);

Dados cadastrais, caso existam;

Ficha de inventariação – em anexo;

Identificação:

Designação/nome – o imóvel deve ser apresentado com a sua designação própria e, caso possua mais do que uma, devem estas ser indicadas como informação complementar;

Localização administrativa – a localização deverá ser rigorosa sob o ponto de vista administrativo, contemplando a rua e o n.º de polícia, a freguesia. É aconselhável, quando for caso disso, mencionar a antiga toponímia. Em caso de indefinições, deve ser mencionado todo o tipo de dados que contribua para o rigor da localização, como vias de comunicação que lhe dão acesso que se encontrem mais perto.

Caracterização do bem:

Função ou as funções de origem – Deverá ser referida a função (habitação, comércio, indústria, etc.) para a qual o imóvel foi concebido, podendo ainda ser indicadas as sucessivas funções porque passou o edifício ao longo do tempo;

Função ou as funções actuais – Deverá ser referida a função social do imóvel, com a descrição da ocupação ao nível dos diferentes pisos (caso a utilização seja diferente) o enquadramento e contexto, a descrição geral e de pormenores significativos, bem como o estado de conservação.

Enquadramento:

Descrição da envolvente urbana ou natural do imóvel, ou seja o seu contexto físico e as características ambientais.

Descrição geral e pormenores importantes – Deverá ser uma descrição que efectue um resumo das características mais marcantes do imóvel, referindo os seus elementos “inseparáveis”, nomeadamente cantarias, elementos decorativos esculpidos ou insculpidos, pinturas murais, etc.

Deverão ser anotadas todas as inscrições, datas, nomes e marcas (siglas) e todas as particularidades dignas de interesse. É recomendável a definição sobre a existência, ou não, de infra-estruturas como rede eléctrica, água canalizada, rede de gás, etc.

Estado de conservação:

O processo deverá contemplar informações sobre o estado global de conservação do imóvel, especificando as partes que, eventualmente, falem ou se encontrem a necessitar de intervenção urgente. Sempre que o possível os elementos estruturais (paredes, pavimentos, coberturas, elementos decorativos, etc.) serão avaliados numa escala de Bom, Razoável, Mau e Ruína.

Situação da propriedade do imóvel:

Identificação do proprietário – indicar se o imóvel pertence ao Estado, à Igreja, ao Município, ou é de propriedade privada. Nos primeiros casos deverá mencionar a entidade ao qual está afecto, com o respectivo endereço, e no último caso o(s) nome(s), morada(s) e telefone(s) do(s) proprietário(s) do imóvel em causa.

Observações:

Campo livre onde se pode efectuar anotações, por exemplo, transferências, demolições, restauros, modificações previstas. Identificação de pessoas que possam dar esclarecimentos adicionais ou que tenham acesso aos referidos imóveis, com os respectivos contactos. Restrições à divulgação pública do conteúdo da ficha no que se refere ao interior dos imóveis. E todas as informações julgadas pertinentes para a avaliação do pedido.

#### Protecção:

Protecção existente decorrente de servidões administrativas instituídas no âmbito do património cultural ou natural, coincidentes, contíguas ou secantes.

Identificação do local onde se regista a protecção legal – ex: I.I.P, Decreto n.º 28/82 de 26/2; ZEP – Campo onde será referida a existência ou não de zona de protecção, com a identificação do respectivo diploma legal; Prioridade de Protecção Legal – Destinado à sugestão da importância que o imóvel tem no contexto da sua área de análise, tendo como base os critérios de classificação.

#### Caracterização histórico-artística do bem:

O processo tem que contemplar dados histórico-artísticos que possibilitem um entendimento de todos os elementos do imóvel, isto é: Época da construção; Autor e/ou construtor do imóvel; Características estilísticas; Reconstruções/restauros; Eventuais personalidades e organismos ligados à história do imóvel; Outros dados relevantes para um conhecimento mais aprofundado dos elementos do imóvel.

#### Caracterização arquitectónica:

Breves apontamentos para inserir o imóvel consoante as seguintes tipologias: Arquitectura civil (habitação, palácio, etc.); Arquitectura religiosa (capela, ermida, igreja, etc.); Arquitectura militar (castelo, forte, muralhas, etc.); Arquitectura industrial (fábrica, oficina, etc.); Arquitectura rural (moinho, lagar, etc.); Situações mistas (casa com capela, torre de habitação e defesa, etc.); Arqueologia (caracterização do achado); Outras - Será necessário fazer uma descrição do imóvel, descrevendo as suas várias partes e as respectivas características dos materiais aplicados. Apresentar um inventário dos elementos decorativos e inseparáveis do imóvel: Azulejos – Frescos – Ferragens - Cantarias, etc.

Bibliografia – para ajudar a um estudo mais profundo da história do imóvel;

Referências cartográficas – coordenadas cartesianas. Elementos complementares, julgados pertinentes para a cabal instrução do processo: Proponente – pessoa singular ou colectiva, cabalmente identificado, com os respectivos contactos.



# Freguesia de Vilar



## Junta de Freguesia

Ex.mo Sr. Presidente e Sr.ª Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Cadaval  
Dr. José Bernardo Nunes e Dr.ª Maria de  
Fátima Paz  
Câmara Municipal de Cadaval  
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro  
2550-103 Cadaval

E-mails: [jose.nunes@cadaval.pt](mailto:jose.nunes@cadaval.pt); [maria.paz@cadaval.pt](mailto:maria.paz@cadaval.pt)

**Nossa referência:** 95/2019

**Data:** 18/12/2019

**Assunto:** Classificação patrimonial da Escola "Velha" do Vilar como imóvel de interesse municipal.

**Ex.mo Senhores,**

A Junta de Freguesia de Vilar vem, pelo presente, com grande satisfação, no âmbito do acordado, proceder ao envio de mais um elemento para juntar ao processo; trata-se de um parecer emitido por duas especialistas de renome: as Ex.mas Sr.as Dr.ª Filomena Beja e Eng.ª Júlia Serra.

Tal parecer passa, assim, a constituir o **Anexo V**.

Conforme planeado, com a maior brevidade possível, irão sendo acrescentados mais elementos.

**Subscrevo-me com os melhores cumprimentos.**

**O Presidente da Junta de Freguesia**

António Joaquim da Silva Pereira

# ANEXO V

**Parecer emitido por duas especialistas de renome:**

**Ex.mas Senhoras Dr.<sup>a</sup> Filomena Beja e Eng.<sup>a</sup> Júlia Serra**

EDIFÍCIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE VILAR - CADAVAL.

Projecto-Tipo XL - 79 da Repartição das Construções Escolares  
(Geminado)

Autor - Arq. Jorge Segurado

Data - 1928.

PROGRAMA DO EDIFÍCIO - 2 salas de aula. 2 alpendres de entrada.  
Vestiários. 2 alpendres, no tardoz, para  
recreio coberto.  
- 2 habitações para professores.  
Vestíbulos de entrada. Gabinetes de  
trabalho. Quartos (2x2). Salas. WC,s.  
Cozinhas. Despensas.

Tratar-se-á de um edifício com interesse arquitetónico e pedagógico que justifique ser recuperado e preservado?

Sem dúvida!

Numerosos edifícios escolares desta época, e de diversos projectos-tipo, foram reabilitados nos anos de 1997 a 2002, ao abrigo do *Programa de Preservação e Salvaguarda do Património Escolar Português*.

O edifício de Vilar foi concebido e construído segundo as *Normas Técnicas, Higiénicas e Pedagógicas* elaboradas em 1912 pela equipa: Arq. Adães Bermudes - Dr. Costa Sacadura (médico) - Prof. Arlindo Varela. Estas normas estariam em vigor até ao *Despacho* de Oliveira Salazar que, em 1944, estabeleceria as regras para os edifícios do *Plano dos Centenários*.

O arquitecto Jorge Segurado concebeu e desenvolveu o projecto. Autoria de relevância.

Sim, sendo ele também autor de outras intervenções de referência, tanto no Continente como nos Açores.

Mencione-se, por exemplo, a *Escola Central do Arco do Cego* (Lisboa) que seria a maior do País. Por ordem de Oliveira Salazar foi convertida no Liceu Feminino Rainha Dona Filipa de Lencastre.

**Assim, somos da opinião que reutilizar o edifício em causa será de todo o interesse. E também mantê-lo vivo com actividades culturais e pedagógicas extensíveis a toda a população.**

Parecer elaborado em Novembro / 2019

por,

Filomena Beja / Documentalista

e

Júlia Serra / Engenheira,

Co-autoras de

*Muitos Anos de Escolas. Vols I, II e III.*



Câmara Municipal do Cadaval



Sistema de Coordenadas: ETRS89/Portugal TM06, Projecção cartográfica: Transversa de Mercator

**Assunto:** Antiga Escola Primária do Vilar

**N.º pedido:**

**Data de Emissão:** 2020-01-27

**Escala:** 1:2000



MUNICIPIO DO CADAVAL  
CÂMARA MUNICIPAL



DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO: Antiga Escola Primária do Vilar (Escola Velha)  
Enquadramento nos Planos Municipais de Ordenamento do Território**

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar que:

1. A antiga escola primária do vilar (escola velha), sita na Rua dos Arneiros, S/nº, na localidade e freguesia de Vilar, concelho de Cadaval, encontra-se abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Cadaval (PDM), publicado em D.R. nº 286/95 Série I-B de 13 de dezembro com alteração com a 1ª alteração por adaptação através do Aviso nº 15376/2010, publicado no DR nº 149 IIS-B, de 3 agosto.
2. O edifício supracitado, conforme plantas de ordenamento do PDM, encontra-se todo cartografado, com espaço urbano.
3. Mais se informa que a zona de intervenção não é abrangida por qualquer Servidão ou Restrição de Utilidade Pública, Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional.

CADAVAL, 9 de março de 2020

O Técnico Superior

(Rui Henriques)



**Assunto:** Antiga escola Primária do Vilar (Escola velha)

Planta de Ordenamento - Vilar

**Data de Emissão:** 2020-03-09

**Escala:** 1:5000





2

Câmara Municipal de Cadaval

<b>ESPAÇO FLORESTAL</b>			<b>LIMITE DO CONCELHO</b>
	<b>ÁREA DE FLORESTA DE PRODUÇÃO</b>		<b>PERÍMETRO URBANO (Vide F<sup>2</sup>[1])</b>
	<b>ÁREA DE MATA E MATO DE PROTECÇÃO</b>	<b>ESPAÇO URBANO</b>	
	<b>ÁREA SILVOPASTORIL</b>		<b>ÁREA URBANIZADA (MISTA/HABITACIONAL/EQUIPAMENTO/INDUSTRIAL)</b>
<b>ESPAÇO AGRO-FLORESTAL</b>			<b>ÁREA URBANIZADA (VERDE)</b>
		<b>ESPAÇO URBANIZÁVEL</b>	
<b>ESPAÇO NATURAL</b>			<b>ÁREA URBANIZÁVEL (MISTA/HABITACIONAL/EQUIPAMENTO/INDUSTRIAL)</b>
	<b>ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA</b>		<b>ÁREA URBANIZÁVEL (VERDE)</b>
<b>ESPAÇO CANAL DE INFRAESTRUTURAS</b>		<b>ESPAÇO INDUSTRIAL</b>	
	<b>REDE NACIONAL DE ESTRADAS/RESERVA DE ESPAÇO CANAL</b>		<b>ÁREA INDUSTRIAL EXISTENTE</b>
	<b>REDE MUNICIPAL DE ESTRADAS E CAMINHOS</b>		<b>ÁREA INDUSTRIAL PROPOSTA</b>
	<b>REDE FERROVIÁRIA</b>	<b>ESPAÇO DE INDÚSTRIA EXTRACTIVA</b>	
	<b>REDE DE AT</b>		<b>ESPAÇO AGRÍCOLA</b>
<b>ESPAÇO AQUÍCOLA</b>			<b>ÁREA DA RAN</b>
<b>UNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO E GESTÃO</b>			<b>ÁREA AGRÍCOLA NÃO INCLUIDA NA RAN</b>
	<b>PLANO DE ORDENAMENTO = ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA</b>		
		<b>SERRA MONTEJUNTO</b>	
	<b>PLANO DE URBANIZAÇÃO = PERÍMETROS URBANOS</b>	<b>CADAVAL/A.1.020</b>	
		<b>VILAR</b>	
	<b>PLANO DE PORMENOR = A.I. Murteira A.T. Montejuno e A.U. Prajança</b>		
	<b>PLANO DE SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO = A.U. PRESERVAR</b>	<b>CADAVAL</b>	
<b>DIVERSOS</b>			
	<b>IMÓVEL CLASSIFICADO</b>		
	<b>EQUIPAMENTO TURÍSTICO</b>		
	<b>FA INSTALAÇÃO DE DEFESA NACIONAL</b>		
	<b>CT INSTALAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES</b>		
	<b>ETAR</b>		



**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

**DISTRITO:** 11 - LISBOA **CONCELHO:** 04 - CADAVAL **FREGUESIA:** 10 - VILAR

**ARTIGO MATRICIAL:** 804 **NIP:**

**LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO**

**Av./Rua/Praça:** Vilar Lugar: Vilar **Código Postal:** 2550-069 VILAR CDV

**Av./Rua/Praça:** Rua dos Arneiros **Lugar:** Vilar **Código Postal:** 2550-069 VILAR CDV

**DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**

**Tipo de Prédio:** Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susp. de Utiliz. Independente

**Descrição:** Casa de escola com 14 divisões, 8 portas, 18 janelas e 2 retretes.

**Afectação:** Serviços **Nº de pisos:** 1 **Tipologia/Divisões:** 14

**ÁREAS (em m²)**

**Área total do terreno:** 440,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 440,0000 m² **Área bruta de construção:** 440,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 440,0000 m²

**DADOS DE AVALIAÇÃO**

**Ano de inscrição na matriz:** 1941 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €84.259,94 **Determinado no ano:** 2019

**Tipo de coeficiente de localização:** Serviços **Coordenada X:** 115.335,00 **Coordenada Y:** 247.193,00

$$\begin{array}{cccccccccccc} \boxed{Vt^*} & = & \boxed{Vc} & \times & \boxed{A} & \times & \boxed{Ca} & \times & \boxed{Cl} & \times & \boxed{Cq} & \times & \boxed{Cv} \\ 80.790,00 & = & 603,00 & \times & 406.0000 & \times & 1,10 & \times & 0,75 & \times & 1,000 & \times & 0,40 \end{array}$$

Vt = valor patrimonial tributário. Vc = valor base dos prédios edificados. A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação. Ca = coeficiente de afectação. Cl = coeficiente de localização. Cq = coeficiente de qualidade e conforto. Cv = coeficiente de vetustez, sendo  $A = (Aa + Ab) \times Caj + Ac + Ad$ , em que Aa representa a área bruta privativa. Ab representa as áreas brutas dependentes. Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação. Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação.  $(Aa + Ab) \times Caj = 100 \times 1,0 + 0,90 \times (Aa + Ab - 100.0000)$ . Tratando-se de terrenos para construção. A = área bruta de construção integrada de Ab.

\* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

**Mod 1 do IMI nº:** 4955322 **Entregue em :** 2012/10/20 **Ficha de avaliação nº:** 7451713 **Avaliada em :** 2013/01/30

**TITULARES**

**Identificação fiscal:** 505763621 **Nome:** MUNICIPIO DO CADAVAL

**Morada:** AV DR FRANCISCO SA CARNEIRO, CADAVAL, 2550-103 CADAVAL

**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO

**ISENÇÕES**

**Identificação fiscal:** 505763621

**Motivo:** ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 1995 **Valor isento:** €84.259,94

Obtido via internet em 2020-01-02

O Chefe de Finanças

*DHenriques*

(Diana Isabel Cordeiro Henriques)